ILUSTRÍSSIMA SENHORA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - PMBC

COMPRASGOV Nº 29/2026 I UASG 988039

Objeto: contratação de empresa especializada para construção do Centro Dia e do Centro de Convivência para Pessoas Idosas na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, s/n, Bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC.

METRIOS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.589.125/0001-03 (anteriormente denominada Paleta Engenharia e Construções Ltda.), por intermédio do seu representante legal, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.5 do Edital, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.**, requerendo o seu integral desprovimento e a consequente manutenção da decisão que declarou a habilitação da Recorrida, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.5 do Edital, os demais licitantes podem apresentar contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, observada a regra do item 15.7, segundo a qual os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

Divulgada a ata de habilitação em 27/10/2026, a Recorrente apresentou suas razões em 03/11/2026, último dia do prazo recursal conforme

registrado no sistema Comprasgov. O prazo para contrarrazões, portanto, encerra-se em 06/11/2026 sendo tempestiva a presente manifestação, apresentada em campo próprio do sistema, na forma do item 7.5 do Edital.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção do Centro Dia e do Centro de Convivência para Pessoas Idosas, adotando o Sistema Construtivo Modular (Off-site), sob o regime de empreitada por preço unitário.

A Metrios Engenharia Ltda. ofertou o valor de R$ 6.762.690,00 e, após a análise de sua documentação, foi declarada habilitada. A empresa Ecco Prax Soluções Sustentáveis Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão de habilitação, questionando o atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira previstos nos itens 6.13 e 6.12 do Edital.

Em síntese, a Recorrente sustenta que os acervos técnicos apresentados pela Metrios Engenharia Ltda não comprovariam a execução de soluções em Sistema Construtivo Modular (Off-site), com instalações elétricas e hidráulicas integradas, em metragem mínima de 450,00 m². Argumenta, nesse sentido, que os serviços executados corresponderiam a meras tendas de lona locadas, sem a complexidade técnica exigida pelo instrumento convocatório.

Adicionalmente, aponta supostas inconsistências na documentação econômico-financeira da Recorrida, questionando a comprovação das assinaturas nas demonstrações contábeis, a coerência da DMPL apresentada e a correspondência entre os documentos emitidos sob as denominações Paleta Engenharia e Construções Ltda. e Metrios Engenharia Ltda.

Por fim, a Recorrente alega que a decisão de habilitação teria desconsiderado tais inconsistências e presumido o atendimento de exigências editalícias, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança da contratação pública.

Conforme será demonstrado nos tópicos seguintes, as alegações apresentadas pela Recorrente não merecem prosperar, uma vez que desconsideram as características efetivas dos empreendimentos executados pela Metrios Engenharia Ltda., bem como a documentação técnica e econômico-financeira apresentada no certame. Ademais, a interpretação defendida pela Recorrente revela excesso de formalismo e desconsidera a necessidade de análise objetiva e material dos documentos, à luz das disposições do Edital da Concorrência n.º 010/2026.

3. DO DIREITO: A AMPLIAÇÃO DA DISPUTA E O APROVEITAMENTO DOS ATOS (ITENS 15.5 E 15.8 DO EDITAL)

Antes de adentrar no mérito técnico e contábil, cumpre destacar as balizas hermenêuticas fixadas pelo próprio Município de Balneário Camboriú neste instrumento convocatório.

O item 15.5 do Edital dispõe expressamente que as normas disciplinadoras da licitação "serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação".

Corroborando este entendimento, o item 15.8 determina que "O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato…". Ademais, o item 6.8 do Edital, em consonância com o art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, confere ao Agente de Contratação o poder-dever de sanar erros ou falhas na análise dos documentos de habilitação que não alterem a sua substância ou validade jurídica.

A narrativa da Recorrente desconsidera essas balizas ao postular a inabilitação da Metrios com base em uma leitura restritiva, literal e punitiva, incompatível com o espírito da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) e com os princípios regentes deste Edital.

4. DO PARÂMETRO EDITALÍCIO

O item 6.13, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "b", exige que a licitante apresente atestados que comprovem a execução de serviço de "complexidade tecnológica equivalente ou superior" ao "fornecimento de soluções com Sistema Construtivo Modular (Off-site), com instalação elétrica e hidráulica, em metragem mínima de 450,00 m²".

A Recorrente baseia a sua tese na premissa equivocada de que a Metrios teria de ter construído no passado um edifício idêntico ao Centro de Idosos de Balneário Camboriú. Contudo, o Edital e a Lei n.º 14.133/2021 avaliam a capacidade operacional e o domínio do método construtivo. A exigência é de complexidade equivalente ou superior, e não de identidade absoluta de objeto.

Não por acaso, a aquisição de módulos, componentes e sistemas de fornecedores industriais é prática ordinária da construção off-site, na qual a empresa responsável pela solução integra projeto, fornecimento, transporte, içamento, montagem e interligação das instalações. É justamente essa capacidade de integração que os atestados apresentados demonstram.

O art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços *similares* de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; e a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União admite a exigência de quantitativos mínimos em obras ou serviços com *características semelhantes* — jamais idênticas.

A leitura proposta pela Recorrente, que restringe o acervo aceitável a edificações definitivas compostas por módulos volumétricos de aço fabricados idênticos, cria, na fase de julgamento, exigência mais restritiva do que a publicada, em afronta à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), exatamente os princípios que a Recorrente diz defender.

5. DA COMPROVAÇÃO DAS CATS APRESENTADAS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os atestados de capacidade técnica, as CATs e as CAOs apresentados pela Recorrida comprovam, de forma suficiente, a experiência exigida no item 6.13, inciso I, alínea "d", item 1, e no item 6.13, inciso II, alínea "b", do Edital, que determina a comprovação de "fornecimento de soluções com Sistema Construtivo Modular (Off-site), com instalação elétrica e hidráulica, em metragem mínima de 450,00 m²".

O Edital não exige a apresentação de obra idêntica ao objeto licitado. A exigência é de atestado ou certidão que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao serviço relacionado. Assim, a análise da habilitação deve considerar o conjunto das experiências apresentadas, sua natureza técnica, os sistemas construtivos empregados, as instalações envolvidas e a área efetivamente comprovada, e não uma comparação restritiva que exija identidade absoluta entre a obra anterior e o objeto atual.

O Sistema Construtivo Modular (off-site) é modalidade reconhecida de construção industrializada, caracterizada pela produção ou pré-montagem de componentes, elementos ou módulos fora do canteiro, posteriormente transportados e integrados à edificação no local definitivo. Conforme Muianga, Silva e Santos, a construção modular é "uma alternativa da construção off-site, baseada na integração de subcomponentes, componentes, elementos e sistemas construtivos, produzidos por meio de processos de pré-fabricação e aplicados para formar uma estrutura única do objeto construído". [1]

Na mesma linha, Serra, Cardoso e Cardoso definem a construção modular integrada como "um método de construção off-site, fora do canteiro de obras, onde componentes de construção padronizados e independentes são desenvolvidos em uma fábrica e transportados para o destino final, para a montagem das edificações".[2] Portanto, a montagem, a integração, o fornecimento e a execução de soluções modulares são atividades intrínsecas ao sistema, não

podendo ser desconsideradas sob o argumento de que a experiência anterior não corresponderia integralmente ao projeto atual.

A Recorrente sustenta, de forma equivocada, que somente estruturas tridimensionais fechadas, os chamados módulos volumétricos, poderiam ser consideradas Sistema Construtivo Modular (off-site). Tal entendimento não encontra amparo na literatura técnica nem no Edital. A construção modular off-site abrange diferentes graus de industrialização, incluindo componentes, sistemas painelizados bidimensionais (2D), unidades volumétricas tridimensionais (3D) e soluções híbridas. Conforme a literatura especializada, "os elementos da construção modular podem ser classificados em: construção não-volumétricas ou bidimensionais/2D; unidades volumétricas ou tridimensionais/3D; híbrido, onde ocorre o uso dos dois elementos". [3]

Na mesma linha, a European Commission reconhece que a construção off-site compreende desde a fabricação de componentes e painéis até unidades volumétricas 3D produzidas em fábrica e integradas ao edifício no canteiro. [4] O método volumétrico é, portanto, apenas uma das modalidades do sistema modular, e não sua definição exclusiva. O Edital exige "Sistema Construtivo Modular (Off-site)", sem determinar que a experiência anterior tenha sido executada exclusivamente por módulos tridimensionais fechados.

Ademais, as estruturas pré-moldadas também se enquadram na lógica da construção industrializada off-site, pois seus elementos são moldados fora de sua posição definitiva na estrutura e posteriormente transportados e montados no canteiro, conforme definição da ABNT NBR 9062:2017. [5] Assim, a experiência comprovada em obras com estruturas pré-moldadas é tecnicamente pertinente para demonstrar a aptidão da Recorrida e de seu Responsável Técnico.

Feitas essas considerações, cumpre registrar a lógica do conjunto probatório. Os acervos dos Hospitais de Campanha do Gama/DF e de Belém/PA e das unidades modulares da Praça Gastronômica do Porto Futuro/PA comprovam, por si e em somatório (item 6.13.2 do Edital), a parcela de maior relevância, e em conjunto com os acervos das obras do SAMAE de São Bento do Sul, do Complexo Educacional de Fraiburgo e do CEI Morro do Meio, por sua vez,

reforçam o domínio da construção industrializada — pré-fabricação, transporte, içamento e montagem de elementos produzidos fora do canteiro — e, sobretudo, comprovam de forma inequívoca a execução de instalações elétricas e hidráulicas, exigência que a Recorrente afirma, equivocadamente, não ter sido demonstrada em nenhum acervo.

5.1 Hospital de Campanha do Gama/DF – Atestado NOVACAP nº 34/2025 e CAT nº 0720250002150 (Eng. Nelson Roberto da Silveira Filho)

A Recorrente equivoca-se ao afirmar que a experiência comprovada pelo Atestado NOVACAP nº 34/2025 e pela CAT nº 0720250002150 não guarda relação com Sistema Construtivo Modular (off-site). Ao contrário, o Hospital de Campanha do Gama/DF foi implantado mediante a montagem e a integração de estruturas modulares, produzidas fora do canteiro e posteriormente instaladas no local de execução, configurando solução construtiva modular off-site.

O que a CAT e o atestado efetivamente certificam. A CAT nº 0720250002150, emitida pelo CREA-DF com registro do Atestado NOVACAP nº 34/2025 (21 páginas, selos de segurança 54606 a 54626), consigna em suas observações a "Construção, locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha […] com 100 Leitos de UTI. Piso elevado, estrutura tipo pirâmide, sistema modular estruturado e elaboração do projeto executivo" e, na segunda ART, "Projeto executivo e execução com sistema modular em perfis de alumínio galvanizados octagonais", sobre área de 3.165,81 m². É o próprio Conselho profissional quem qualifica a solução executada como sistema modular.

As tendas eram a envoltória, não a obra. As tendas de lona — que a Recorrente apresenta como se fossem toda a edificação — correspondem apenas ao subgrupo de cobertura e fechamento lateral (04.01.400) do atestado. Sob elas foi implantada edificação hospitalar integralmente modular: sistema modular estruturado em perfis de alumínio galvanizado com fechamento em painel estrutural melamínico (3.165,87 m²), piso elevado modular em requadro metálico de 1,00 x 1,00 m (2.563,52 m²), forro, sanitários, vestiários e unidades PNE em sistema modular com louças e metais incorporados, e mobilização de 12 (doze)

módulos habitáveis acopláveis. São componentes e unidades produzidos fora do canteiro, transportados e montados no local — precisamente a lógica construtiva off-site.

Não houve "mera locação". Tampouco procede a afirmação de que "todas as etapas" teriam sido locadas. O atestado discrimina centenas de itens de *fornecimento e instalação*: rede de água fria em PEX (418,44 m em DN 20 e 244,33 m em DN 32), mais de 850 m de rede de esgoto em PVC, reservatórios e pressurizadores; 5.380 m de eletrodutos de aço galvanizado, mais de 1.300 m de eletrocalhas, mais de 30.000 m de cabos de 2,5 mm² e cabos de distribuição de até 240 mm²; transformadores isoladores e dispositivos supervisores de isolamento do sistema IT Médico para os 100 leitos de UTI; e 2.100 m de rede de gases medicinais em cobre, com 208 postos de oxigênio, 208 de ar comprimido e 104 de vácuo — além de quadros elétricos, grupos geradores de 550 kVA e 375 kVA e 721 m de dutos para climatização de 300 TR, locados e instalados pela Recorrida.

Instalações elétrica e hidráulica: exigência cumulativa atendida. A segunda ART integrante da CAT (nº 0720250079219) certifica ao Eng. Nelson Roberto da Silveira Filho a execução de instalação de sistema de esgoto sanitário e de instalação hidráulica para prevenção e combate a incêndio em 3.165,81 m² — o que, por si, desmente a afirmação recursal de que o acervo não contemplaria instalações. Quanto às instalações elétricas, a CAT declara-se válida para os serviços constantes das ARTs *e no atestado de capacidade técnica* a ela vinculado por selos de segurança; e o atestado registrado descreve, no grupo 06.00.000, a integralidade das instalações elétricas e eletrônicas acima referidas. A instalação elétrica teve, ademais, responsável técnico próprio — o Engenheiro Eletricista Fernando da Rosa Andrade (ART nº 0720210023250, listada no atestado), que integra o quadro de responsáveis técnicos da Metrios perante o CREA-SC, conforme a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada.

Para a qualificação técnico-operacional (item 6.13, I, "d"), o Edital admite atestado *ou* CAO, e o Atestado NOVACAP nº 34/2025, emitido em favor da Paleta Engenharia e Construções Ltda. (atual Metrios, mesmo CNPJ), comprova a execução, pela empresa, da solução modular com as respectivas instalações elétricas e hidráulicas. Para a qualificação técnico-profissional (item 6.13, II, "b"), a

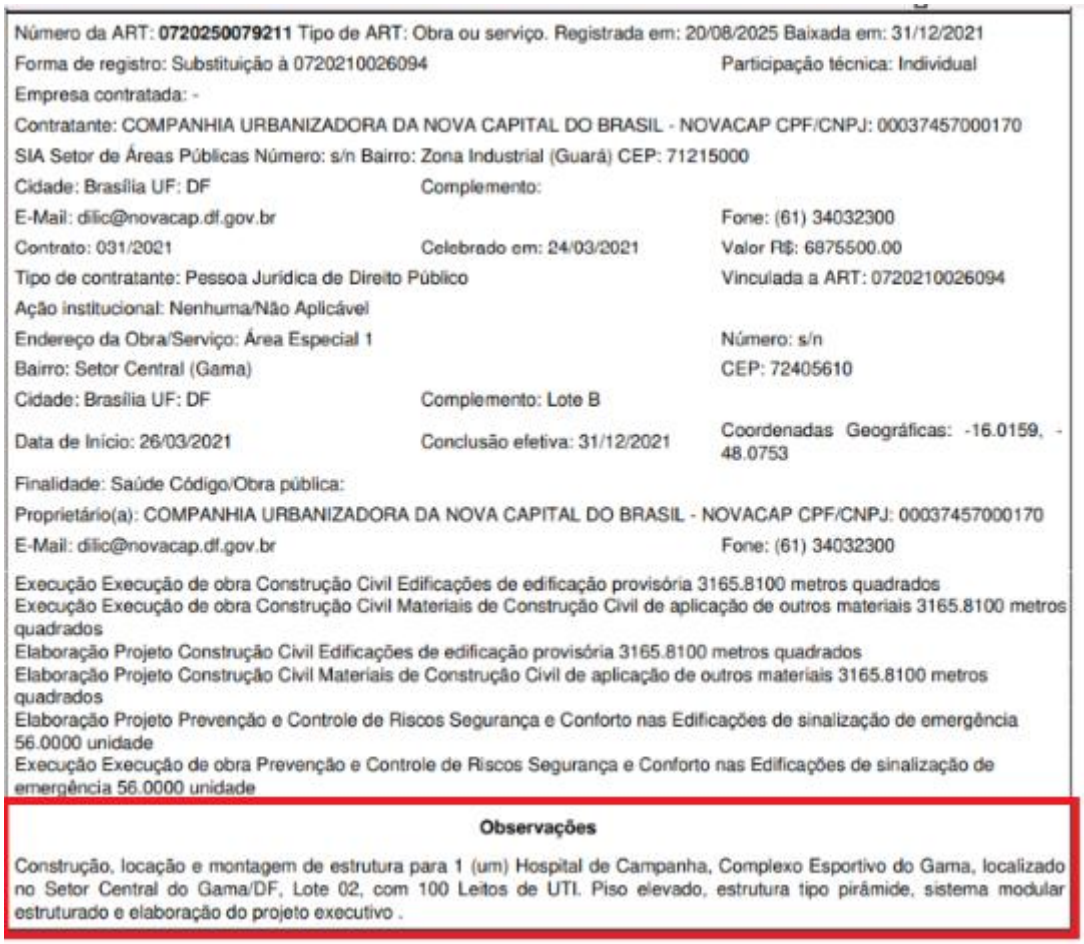
CAT do Eng. Nelson certifica a execução da edificação em sistema modular com instalações hidrossanitárias e, por remissão expressa, os serviços do atestado a ela vinculado.

O prazo de execução como prova da industrialização. A própria Recorrente sublinha que o hospital foi executado entre 26/03/2021 e 15/04/2021. O dado depõe contra a tese recursal: implantar edificação hospitalar de 3.165,81 m², com 100 leitos de UTI, rede de gases medicinais, sistema IT Médico, climatização de 300 TR e geração de emergência, em cerca de 20 dias, só é tecnicamente possível com sistema construtivo industrializado, cujos componentes chegam prontos ao canteiro para montagem e interligação. A velocidade de execução é justamente a principal característica distintiva da construção off-site — e não um demérito.

Complexidade superior. A complexidade tecnológica e operacional de um hospital de campanha com 100 leitos de UTI — gases medicinais, sistema elétrico isolado (IT Médico), climatização com filtragem, geração de emergência e prazo emergencial — é, sob qualquer critério técnico, superior à de um Centro Dia e Centro de Convivência para Pessoas Idosas. O contrato correspondente alcançou R$ 13.038.698,99, quase o dobro do valor ora licitado.

A própria documentação apresentada pela Recorrida demonstra que a obra envolveu a implantação de estrutura modular para hospital de campanha, com montagem, integração de unidades, instalações complementares e posterior desmontagem. A CAT nº 0720250002150 (Figura 1) registra a execução de obra de edificação provisória, vinculada ao Atestado NOVACAP nº 34/2025, que descreve a locação e a montagem de estrutura para hospital de campanha com sistema modular.

Figura 1 - Página 1 da CAT Nº 0720250002150



Número da ART: **0720250079211** Tipo de ART: Obra ou serviço. Registrada em: 20/08/2025 Baixada em: 31/12/2021

Forma de registro: Substituição à 0720210026094 — Participação técnica: Individual

Empresa contratada: -

Contratante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP CPF/CNPJ: 00037457000170

SIA Setor de Áreas Públicas Número: s/n Bairro: Zona Industrial (Guará) CEP: 71215000

Cidade: Brasília UF: DF — Complemento:

E-Mail: dilic@novacap.df.gov.br — Fone: (61) 34032300

Contrato: 031/2021 — Celebrado em: 24/03/2021 — Valor R$: 6875500.00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público — Vinculada a ART: 0720210026094

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

Endereço da Obra/Serviço: Área Especial 1 — Número: s/n

Bairro: Setor Central (Gama) — CEP: 72405610

Cidade: Brasília UF: DF — Complemento: Lote B

Data de Início: 26/03/2021 — Conclusão efetiva: 31/12/2021 — Coordenadas Geográficas: -16.0159, -48.0753

Finalidade: Saúde Código/Obra pública:

Proprietário(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP CPF/CNPJ: 00037457000170

E-Mail: dilic@novacap.df.gov.br — Fone: (61) 34032300

Execução Execução de obra Construção Civil Edificações de edificação provisória 3165.8100 metros quadrados
Execução Execução de obra Construção Civil Materiais de Construção Civil de aplicação de outros materiais 3165.8100 metros quadrados
Elaboração Projeto Construção Civil Edificações de edificação provisória 3165.8100 metros quadrados
Elaboração Projeto Construção Civil Materiais de Construção Civil de aplicação de outros materiais 3165.8100 metros quadrados
Elaboração Projeto Prevenção e Controle de Riscos Segurança e Conforto nas Edificações de sinalização de emergência 56.0000 unidade
Execução Execução de obra Prevenção e Controle de Riscos Segurança e Conforto nas Edificações de sinalização de emergência 56.0000 unidade

Observações

Construção, locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha, Complexo Esportivo do Gama, localizado no Setor Central do Gama/DF, Lote 02, com 100 Leitos de UTI. Piso elevado, estrutura tipo pirâmide, sistema modular estruturado e elaboração do projeto executivo .

O contrato firmado entre a Metrios Engenharia LTDA. (na época denominada Paleta Engenharia e Construções LTDA) e a NOVACAP (Figura 2), também demonstra que a obra não foi apenas de locação de materiais e compreendia a montagem da estrutura completa para o Hospital de Campanha.

Figura 2 - Contrato nº 031/2021 com a Contratante

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação DIRETA, de empresa especializada para locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha, na Região Sul, Complexo Esportivo do Gama, localizado no Setor Central do Gama/DF, Lote 02, com 100 Leitos de UTI, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específico para pacientes com COVID-19, seguindo os critérios estabelecidos pela SES/DF, incluindo a elaboração de projetos e a posterior desmontagem das estruturas, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 58060558), e seus anexos, no Edital de Pregão Eletrônico (Doc. SEI/GDF nº 58079950), que juntamente com a Proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº 58394817), com respaldo no art. 29, VX, da

Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, III, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, constantes do Processo SEI/GDF nº 00112-00007945/2021-55, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

A menção à "locação" no contrato não descaracteriza a natureza modular da solução implantada. A locação representou a forma de contratação e de remuneração pelo período de utilização das estruturas, e não a negação da execução técnica da montagem, da integração e da disponibilização das unidades modulares. A Recorrida comprovou sua participação técnica na implantação da solução, sendo irrelevante, para fins de habilitação, se os materiais foram adquiridos, fabricados sob encomenda para aquisição definitiva ou disponibilizados mediante locação.

O Sistema Construtivo Modular off-site caracteriza-se pela produção ou pré-montagem de componentes e módulos fora do canteiro, com posterior transporte, montagem e integração no local definitivo. Novamente, conforme Muianga, Silva e Santos, a construção modular é "uma alternativa da construção off-site, baseada na integração de subcomponentes, componentes, elementos e sistemas construtivos, produzidos por meio de processos de pré-fabricação e aplicados para formar uma estrutura única do objeto construído".[1] A experiência comprovada no Hospital de Campanha do Gama enquadra-se nesse conceito.

Ademais, o Edital não exige que a experiência anterior se refira a edificação definitiva, permanente ou de uso contínuo. O item 6.13, inciso I, alínea "d", item 1, exige apenas o fornecimento de soluções com Sistema Construtivo Modular (off-site), com instalação elétrica e hidráulica, em metragem mínima de 450,00 m². Em nenhum momento o Edital veda estruturas temporárias, emergenciais, removíveis ou desmontáveis. Portanto, o fato de o hospital de campanha ter sido concebido para atendimento emergencial e posterior desmontagem não afasta sua equivalência técnica com o objeto licitado.

A provisoriedade da estrutura não diminui a complexidade técnica da solução. A implantação de hospital de campanha modular exige planejamento, projeto, transporte, montagem, integração de módulos, execução de instalações e adequação às necessidades operacionais do empreendimento. São exatamente competências compatíveis com o fornecimento e a montagem de soluções modulares off-site exigidas no certame.

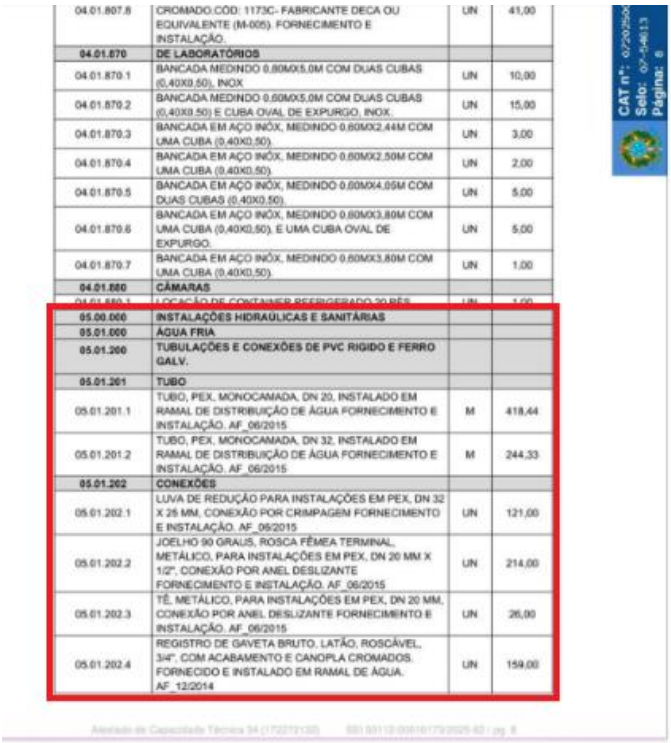
Esclarece-se, ainda, que seguem em anexo as Notas Fiscais referentes à obra do Hospital de Campanha do Gama/DF, as quais comprovam que as notas foram emitidas sob o item 7.02 – Obras de construção civil, engenharia e serviços correlatos, demonstrando que a contratação e a execução se referiram a serviços de engenharia e construção, e não à mera comercialização ou locação isolada de materiais. As notas fiscais reforçam a natureza construtiva e técnica das atividades efetivamente prestadas pela Recorrida, em consonância com a experiência exigida no item 6.13 do Edital.

A juntada desses documentos não configura a apresentação de documento novo vedada pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de complementação de informações acerca de documento já apresentado, destinada a demonstrar fato existente à época da abertura do certame (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021 e item 6.6, I, do Edital), e que corresponde exatamente aos documentos que o item 6.13.3 do Edital autoriza o Agente de Contratação a requisitar — contrato, nota fiscal e ordem de serviço referentes ao atestado. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, assentou que a

vedação à inclusão de documento novo não alcança aquele que se destina a comprovar condição preexistente do licitante.

Quanto às instalações, os documentos, projetos e registros fotográficos da obra comprovam a execução das instalações elétricas e hidrossanitárias necessárias ao funcionamento do hospital de campanha. Na própria CAT nº 0720250002150 há a descrição dos itens que foram executados dessas instalações (Figura 3 e 4).

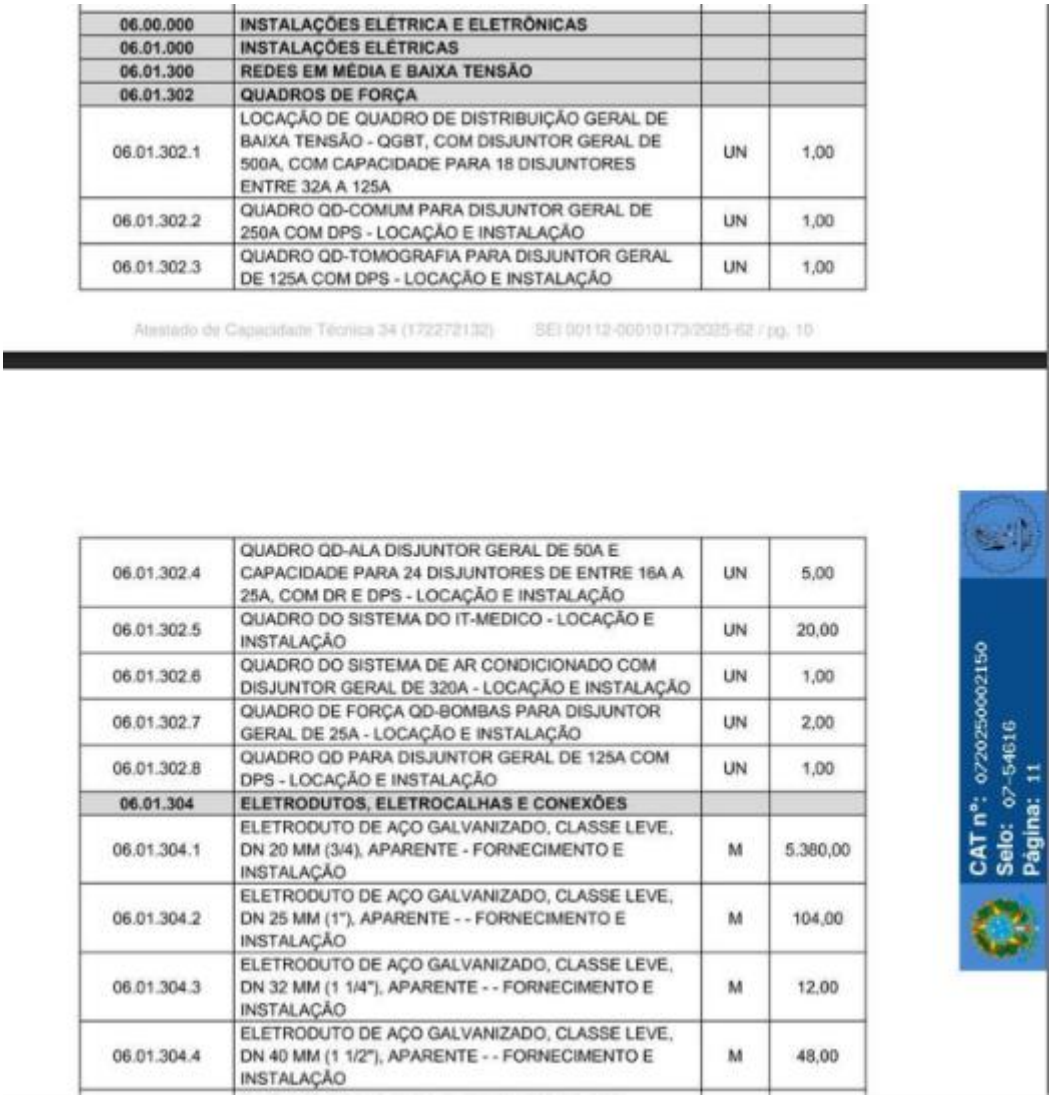
Figura 3 - Página 10 do PDF da CAT Nº 0720250002150



04.01.807.8	CROMADO.COD: 1173C- FABRICANTE DECA OU EQUIVALENTE (M-005). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	41,00
04.01.870	DE LABORATÓRIOS		
04.01.870.1	BANCADA MEDINDO 0,60MX5,0M COM DUAS CUBAS (0,40X0,50), INOX	UN	10,00
04.01.870.2	BANCADA MEDINDO 0,60MX5,0M COM DUAS CUBAS (0,40X0,50) E CUBA OVAL DE EXPURGO, INOX.	UN	15,00
04.01.870.3	BANCADA EM AÇO INOX, MEDINDO 0,60MX2,44M COM UMA CUBA (0,40X0,50).	UN	3,00
04.01.870.4	BANCADA EM AÇO INOX, MEDINDO 0,60MX2,50M COM UMA CUBA (0,40X0,50).	UN	2,00
04.01.870.5	BANCADA EM AÇO INOX, MEDINDO 0,60MX4,05M COM DUAS CUBAS (0,40X0,50).	UN	5,00
04.01.870.6	BANCADA EM AÇO INOX, MEDINDO 0,60MX3,80M COM UMA CUBA (0,40X0,50), E UMA CUBA OVAL DE EXPURGO.	UN	5,00
04.01.870.7	BANCADA EM AÇO INOX, MEDINDO 0,60MX3,80M COM UMA CUBA (0,40X0,50).	UN	1,00
04.01.880	CÂMARAS		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05.00.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS		
05.01.000	ÁGUA FRIA		
05.01.200	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RIGIDO E FERRO GALV.		
05.01.201	TUBO		
05.01.201.1	TUBO, PEX, MONOCAMADA, DN 20, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2015	M	418,44
05.01.201.2	TUBO, PEX, MONOCAMADA, DN 32, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2015	M	244,33
05.01.202	CONEXÕES		
05.01.202.1	LUVA DE REDUÇÃO PARA INSTALAÇÕES EM PEX, DN 32 X 25 MM, CONEXÃO POR CRIMPAGEM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2015	UN	121,00
05.01.202.2	JOELHO 90 GRAUS, ROSCA FÊMEA TERMINAL, METÁLICO, PARA INSTALAÇÕES EM PEX, DN 20 MM X 1/2", CONEXÃO POR ANEL DESLIZANTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2015	UN	214,00
05.01.202.3	TÊ, METÁLICO, PARA INSTALAÇÕES EM PEX, DN 20 MM, CONEXÃO POR ANEL DESLIZANTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2015	UN	26,00
05.01.202.4	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	159,00

CAT nº: 0720250
Selo: 07-54613
Página: 8

Figura 4 - Página 13 do PDF da CAT Nº 0720250002150



06.00.000	**INSTALAÇÕES ELÉTRICA E ELETRÔNICAS**		
06.01.000	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**		
06.01.300	**REDES EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO**		
06.01.302	**QUADROS DE FORÇA**		
06.01.302.1	LOCAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DE BAIXA TENSÃO - QGBT, COM DISJUNTOR GERAL DE 500A, COM CAPACIDADE PARA 18 DISJUNTORES ENTRE 32A A 125A	UN	1,00
06.01.302.2	QUADRO QD-COMUM PARA DISJUNTOR GERAL DE 250A COM DPS - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
06.01.302.3	QUADRO QD-TOMOGRAFIA PARA DISJUNTOR GERAL DE 125A COM DPS - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
06.01.302.4	QUADRO QD-ALA DISJUNTOR GERAL DE 50A E CAPACIDADE PARA 24 DISJUNTORES DE ENTRE 16A A 25A, COM DR E DPS - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO	UN	5,00
06.01.302.5	QUADRO DO SISTEMA DO IT-MEDICO - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO	UN	20,00
06.01.302.6	QUADRO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO COM DISJUNTOR GERAL DE 320A - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
06.01.302.7	QUADRO DE FORÇA QD-BOMBAS PARA DISJUNTOR GERAL DE 25A - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO	UN	2,00
06.01.302.8	QUADRO QD PARA DISJUNTOR GERAL DE 125A COM DPS - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
06.01.304	**ELETRODUTOS, ELETROCALHAS E CONEXÕES**		
06.01.304.1	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	5.380,00
06.01.304.2	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), APARENTE - - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	104,00
06.01.304.3	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE - - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	12,00
06.01.304.4	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), APARENTE - - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	48,00

Também podem ser observadas nas fotos as seguir que a execução previa a parte elétrica e hidrossanitária:



Ademais, a Recorrida mantém em seu quadro de responsáveis técnicos perante o CREA-SC o Engenheiro Eletricista Fernando da Rosa Andrade (registro nº 089506-0), que atuou como responsável técnico no próprio Hospital de Campanha do Gama (ART nº 0720210023250) e nas obras de Fraiburgo e do CEI Morro do Meio, conforme os respectivos atestados.

Diante do exposto, o Atestado NOVACAP nº 34/2025 e a CAT nº 0720250002150 comprovam experiência técnica compatível com o item 6.13 do

Edital, devendo ser integralmente considerados para fins de habilitação da Recorrida e de seu Responsável Técnico.

5.2 Hospital de Campanha de Belém/PA – Atestado SESPA (Contrato nº 46/2020) e CAT nº 220730/2020 (Eng. Tiago Silva)

Também é improcedente a impugnação ao Atestado SESPA, vinculado ao Contrato nº 46/2020, e à CAT nº 220730/2020. O Hospital de Campanha de Belém/PA envolveu a implantação de infraestrutura hospitalar temporária mediante a montagem e a integração de estruturas modulares, com instalações complementares, configurando solução construtiva modular off-site.

O atestado comprova a implantação de estrutura hospitalar temporária com 240 leitos, em área de 11.000 m², envolvendo a montagem de estruturas, pisos, divisórias, unidades de apoio e instalações necessárias ao funcionamento do empreendimento. A dimensão da obra e a complexidade das atividades executadas superam amplamente a metragem mínima de 450,00 m² exigida pelo Edital.

A Recorrente novamente confunde a natureza provisória da edificação com a ausência de aptidão técnica. O Edital não exige experiência em edificação definitiva, permanente ou de longa duração. A exigência é de fornecimento de soluções com Sistema Construtivo Modular (off-site), com instalação elétrica e hidráulica, em área mínima de 450,00 m². A destinação temporária do hospital de campanha não foi erigida como critério de habilitação e não pode ser utilizada para desconsiderar a experiência comprovada.

As estruturas empregadas no Hospital de Campanha de Belém foram montadas a partir de componentes e módulos preparados ou pré-montados fora do canteiro e integrados no local da obra, atendendo ao princípio construtivo do sistema modular off-site. A montagem de unidades, a integração de ambientes, a execução de acabamentos e a implantação das instalações necessárias demonstram domínio técnico compatível com o objeto licitado.

Os documentos apresentados, inclusive os projetos e registros fotográficos, comprovam a execução das instalações elétricas e hidrossanitárias indispensáveis ao funcionamento do hospital de campanha. Não se exige, para fins de habilitação, que a CAT reproduza literalmente cada instalação executada; exige-se a demonstração de complexidade tecnológica equivalente ou superior à solução modular com instalações elétrica e hidráulica prevista no Edital, o que restou atendido. Seguem algumas fotos para comprovar a estrutura construída.






Portanto, o Atestado SESPA e a CAT nº 220730/2020 comprovam experiência técnica compatível com o item 6.13 do Edital, devendo ser considerados para fins de habilitação da Recorrida e de seu Responsável Técnico.

5.3 Belém Porto Futuro/PA – CAT nº 211502/2020 (Eng. Tiago Silva)

A empresa recorrente questiona a CAT nº 211502/2020 do projeto Belém Porto Futuro, argumentando que o item "09 containers lanchonetes" não comprovaria experiência em construção modular e não atingiria a área exigida por estar descrito apenas como "1,00 conjunto". Além disso, a recorrente tenta alegar que faltaria a comprovação das instalações elétricas e hidrossanitárias integradas.

Entretanto, essas alegações caem por terra quando analisamos a realidade da obra executada. Conforme demonstram claramente as fotos e o projeto arquitetônico a seguir, o que foi edificado no local foi uma Praça Gastronômica completa, desenvolvida através de sistema modular.







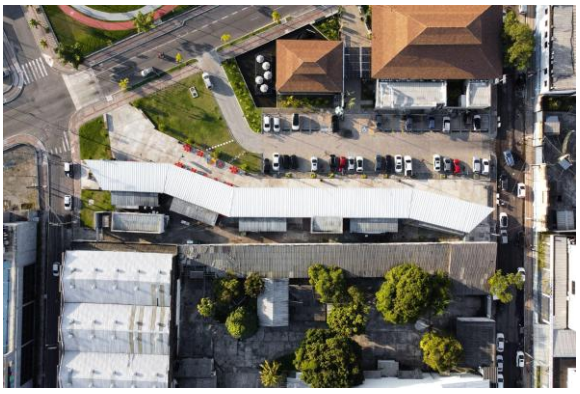
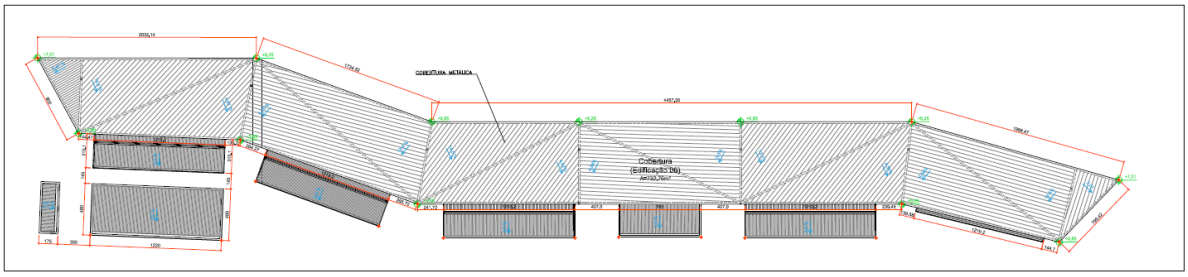


Figura 5 - Foto aérea da Praça Gastronômica Modular



O projeto implementado não se resume a unidades isoladas ou contêineres vazios. Pelo próprio fim a que se destinam — o funcionamento de lanchonetes e cozinhas —, é evidente e plenamente comprovável pelos projetos entregues que esses módulos contemplam, de forma completa e integrada, todas as instalações elétricas e hidrossanitárias necessárias para a operação dos estabelecimentos comerciais.

Figura 6 - Planta de Cobertura da Praça Gastronômica (As Built Coberturas da praça - documento enviado na diligência)



02 PLANTA DE COBERTURA - PRAÇA GASTRONÔMICA
1:250

O fato de a certidão (CAT) resumir a quantificação como "1,00 conjunto" é uma mera simplificação administrativa de preenchimento do documento. Essa simplificação de texto de forma alguma diminui o tamanho real da estrutura que foi efetivamente construída, nem anula a existência dos sistemas elétricos e hidráulicos que operam dentro dela.

Ao observar os documentos, fica evidente que o conjunto da Praça Gastronômica abrange toda a área integrada e os sistemas instalados no local, caracterizando perfeitamente uma construção modular completa. As imagens e os projetos falam por si e confirmam, na prática, que a Recorrida possui a capacidade técnica e operacional exigida pelo Edital.

Quanto à execução em consórcio, o atestado identifica a Paleta Engenharia e Construções Ltda. como empresa líder do Consórcio Novo Belém. Para a qualificação técnico-profissional, a questão é irrelevante: a CAT pertence ao profissional (Eng. Tiago Silva), e os §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 disciplinam apenas o aproveitamento de atestados para a capacidade operacional das consorciadas.

Diante do exposto, requer-se o aproveitamento integral da CAT nº 211502/2020 para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no item 6.13 do Edital.

5.4. Nova Sede do SAMAE de São Bento do Sul/SC – CAT nº 252023151678 (Eng. Nelson) e CAO nº 7-250013448-0

A impugnação à CAT nº 252023151678 e à CAO nº 7-250013448-0 não procede. O acervo comprova a execução da Nova Sede do SAMAE de São Bento do Sul/SC, com 3.942,58 m², edificação que possuía estrutura pré-moldada, com montagem de 303,52 m³ de pré-moldados de concreto e de 4.519,32 kg de estrutura metálica, além de redes hidrossanitárias, sistemas de prevenção contra incêndio (alarme, detecção e iluminação de emergência) em 3.942,58 m², piso elevado, drenagem, elétrica e serviços complementares.

A Recorrente procura reduzir a experiência comprovada à alegação de "alvenaria convencional". Tal entendimento não corresponde à realidade técnica da obra. A existência de alvenaria de fechamento ou de acabamentos convencionais não descaracteriza o sistema estrutural pré-moldado. A estrutura principal da edificação foi executada por meio de componentes pré-moldados, produzidos fora do canteiro, transportados e montados no local, observando a lógica construtiva do sistema industrializado off-site. Conforme demonstrado nas fotos a seguir:






O sistema pré-moldado constitui modalidade reconhecida de construção industrializada e modular off-site. Consiste na pré-fabricação de componentes estruturais em ambiente controlado, seu transporte ao canteiro e posterior montagem e integração à edificação. Conforme Muianga, Silva e Santos, a construção modular off-site baseia-se na "integração de subcomponentes, componentes, elementos e sistemas construtivos, produzidos por meio de processos de pré-fabricação e aplicados para formar uma estrutura única do objeto construído". [1]

Na mesma linha, Serra, Cardoso e Cardoso definem a construção modular integrada como método no qual "componentes de construção padronizados e independentes são desenvolvidos em uma fábrica e transportados para o destino final, para a montagem das edificações". [2] O pré-moldado observa exatamente essa lógica: os elementos estruturais são industrializados fora do canteiro e integrados no local, reduzindo a execução convencional in loco.

Ademais, a obra comprovada contemplava redes hidrossanitárias e sistemas eletroeletrônicos de prevenção contra incêndio (alarme, detecção e iluminação de emergência) em 3.942,58 m², demonstrando a experiência da Recorrida e de seu Responsável Técnico na execução e coordenação de instalações integradas à edificação. A área de 3.942,58 m² supera amplamente os 450,00 m² mínimos exigidos no item 6.13 do Edital.

Quanto à alegada expiração das CAOs do SAMAE (nº 7-250013448-0) e de Fraiburgo (nº 7-250014222-3), a impugnação não procede. O acervo operacional retrata fatos pretéritos e imutáveis — a obra executada não deixa de ter sido executada —, e a data aposta pelo CREA-SC na certidão não guarda relação com o conteúdo certificado. Tanto é assim que a CAO emitida pelo mesmo CREA-SC em 13/10/2026 para o CEI Morro do Meio (nº 7-260013813-0) já não contém prazo de validade. A própria CAO, de resto, adverte que "por si só, não esgota as possibilidades de comprovação da capacidade operacional de pessoas jurídicas, podendo ser utilizada em conjunto com outros documentos".

Além disso, o item 6.13, I, "d", do Edital admite a comprovação por atestado *ou* por CAO. Os atestados emitidos pelos contratantes e registrados nas

CATs nº 252023151678 e nº 252025176814 não possuem prazo de validade e bastam, por si, à comprovação da capacidade operacional. Ainda que assim não fosse, a obtenção de certidão atualizada consistiria em mera atualização documental de fato preexistente, passível de diligência (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021; itens 6.6, I, e 6.8 do Edital).

Diante do exposto, requer-se o aproveitamento integral da CAT nº 252023151678 e da CAO nº 7-250013448-0 para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no item 6.13 do Edital.

5.5 Complexo Educacional de Fraiburgo/SC – CAT nº 252025176814 (Eng. Nelson) e CAO nº 7-250014222-3

A impugnação à CAT nº 252025176814 e à CAO nº 7-250014222-3 não procede. A Recorrente afirma que a obra seria uma "edificação em alvenaria com estrutura de concreto pré-moldado", tentando reduzir a experiência comprovada a uma construção convencional. Tal leitura não corresponde à natureza técnica do empreendimento comprovado pelos documentos.

O Complexo Educacional de Fraiburgo/SC envolveu edificação de 2.979,19 m² executada com estrutura pré-moldada, compreendendo pilares, vigas e lajes pré-moldados, além de fundações, alvenaria de fechamento, revestimentos e serviços complementares. A existência de alvenaria de fechamento não transforma a obra em alvenaria convencional: a estrutura principal da edificação foi executada por elementos pré-moldados, produzidos fora do canteiro e montados no local. As fotos da edificação que comprovam sua construção modular estão a seguir:

<table>
<tr><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td></tr>
</table>

Aplicam-se aqui as mesmas razões expostas no item anterior. Acrescente-se que o atestado do Município de Fraiburgo, registrado na CAT, discrimina a execução de lajes alveolares pré-fabricadas e a integralidade das instalações elétricas da edificação — quadro geral e quadros de distribuição, banco de capacitores, grupo gerador com QTA, subestação com transformador de 300 kVA e mais de 20.000 m de cabos —, além das instalações hidrossanitárias, executadas sob responsabilidade técnica, entre outros, do Engenheiro Eletricista Fernando da Rosa Andrade.

Portanto, a experiência comprovada na CAT nº 252025176814 e na CAO nº 7-250014222-3 demonstra domínio técnico em construção industrializada off-site, com produção prévia de componentes estruturais e montagem no canteiro. A metragem de 2.979,19 m² supera amplamente os 450,00 m² exigidos no Edital.

A alegação de que os 567,24 m³ de estrutura pré-moldada não poderiam ser convertidos em área não impede o aproveitamento do acervo. A CAT comprova a execução de obra de grande dimensão e complexidade, e o somatório das experiências apresentadas demonstra a aptidão técnica exigida.

Diante do exposto, requer-se o aproveitamento integral da CAT nº 252025176814 e da CAO nº 7-250014222-3 para fins de comprovação da qualificação técnica exigida.

5.6. CEI Morro do Meio, Joinville/SC – CAT nº 252026185771 (Eng. Nelson) e CAOs nº 7-260013813-0, 7-260013814-7 e 7-260013815-3

A impugnação à CAT nº 252026185771 e às CAOs nº 7-260013813-0, nº 7-260013814-7 e nº 7-260013815-3 não procede. Os documentos comprovam a execução de Centro de Educação Infantil com 3.313,52 m², envolvendo fundações, estrutura pré-moldada, lajes pré-fabricadas, estrutura metálica, divisórias, revestimentos, instalações hidráulicas, pavimentação e serviços complementares.

A Recorrente novamente sustenta que o pré-moldado não equivaleria ao Sistema Construtivo Modular off-site. Tal afirmação não encontra amparo técnico. O pré-moldado é modalidade de construção industrializada baseada na produção prévia de componentes fora do canteiro, seu transporte e posterior montagem no local definitivo, observando os princípios fundamentais do sistema off-site: industrialização, pré-fabricação, controle de qualidade em ambiente adequado, transporte e montagem.

O atestado registrado na CAT nº 252026185771 descreve, item a item, peças de concreto pré-fabricadas para pilares, vigas, lajes, escadas e painéis de fechamento, “inclusive fabricação, transporte e montagem da estrutura” (itens 4.2.2 a 4.2.6, incluindo 147,45 m³ de painéis pré-fabricados de concreto), além de vedações em sistema *light steel frame* com placas cimentícias em mais de 3.200 m², com isolamento termoacústico e base coat — sistemas construtivos industrializados e a seco, da mesma família tecnológica dos painéis de fechamento previstos no Projeto Básico. Descreve, ainda, a integralidade das instalações

elétricas (quadros de distribuição, mais de 18.000 m de cabos, eletrocalhas, perfilados e SPDA) e hidrossanitárias da edificação de 3.313,52 m².

A CAT e as CAOs comprovam a execução de empreendimento de grande porte, com múltiplos sistemas construtivos integrados, incluindo estrutura pré-moldada, lajes pré-fabricadas, estrutura metálica e instalações hidráulicas e elétricas. Essa diversidade técnica reforça a capacidade da Recorrida e de seu Responsável Técnico para executar edificação complexa, compatível com o objeto licitado.

O Edital exige a comprovação de complexidade tecnológica equivalente ou superior e admite o somatório de atestados. A dimensão da obra, a diversidade dos sistemas construtivos e as instalações executadas demonstram amplamente a aptidão técnica exigida.

A existência de três CAOs vinculadas à mesma obra não impede seu aproveitamento. Os documentos evidenciam diferentes frentes e especialidades da mesma empreitada — instalações hidráulicas, estrutura pré-moldada e serviços complementares —, compondo o conjunto probatório da experiência técnica da Recorrida e de seu Responsável Técnico.

A seguir estão as fotos que comprovam o tipo de obra executada.









Diante do exposto, requer-se o aproveitamento integral da CAT nº 252026185771 e das CAOs nº 7-260013813-0, nº 7-260013814-7 e nº 7-260013815-3 para fins de comprovação da qualificação técnica exigida.

5.7 Quadro-resumo

ACERVO	O QUE EFETIVAMENTE COMPROVA	POR QUE ATENDE AO ITEM 6.13
Hospital de Campanha do Gama/DF — Atestado NOVACAP nº 34/2025 + CAT nº 0720250002150	Locação, montagem e desmontagem de estrutura modular para hospital de campanha, incluindo módulos habitáveis acopláveis, sanitários e vestiários em sistema modular, com instalações necessárias ao funcionamento da unidade	Comprova fornecimento, montagem e integração de solução modular off-site em 3.165,81 m², com sanitários e vestiários modulares e 12 módulos habitáveis; a CAT certifica instalações de esgoto e hidráulica de incêndio, e o atestado vinculado discrimina as instalações elétricas (grupo 06); a provisoriedade não é critério previsto no Edital

Hospital de Campanha de Belém/PA — Atestado SESPA (Contrato nº 46/2020) + CAT nº 220730/2020	Implantação de infraestrutura hospitalar temporária com 240 leitos, em área de 11.000 m², mediante montagem e integração de estruturas modulares, pisos, divisórias e instalações complementares	Comprova experiência em solução modular de grande porte, com área muito superior aos 450,00 m² exigidos; a destinação temporária não afasta a equivalência técnica; a rede hidrossanitária de 11.000 m² é certificada na própria CAT
Porto Futuro – Belém/PA — CAT nº 211502/2020	Fornecimento, transporte rodoviário (SP–PA), montagem com guindaste e instalações hidráulica e elétrica de 09 unidades modulares (grupo 6 do atestado)	Comprova o ciclo completo da construção off-site — fabricação fora do canteiro, transporte, içamento, montagem e interligação das instalações (itens 6.4 e 6.5 do atestado)
Nova Sede do SAMAE – São Bento do Sul/SC — CAT nº 252023151678 + CAO nº 7-250013448-0	Execução de edificação de 3.942,58 m², com estrutura pré-moldada, redes hidrossanitárias, drenagem e serviços complementares	Comprova experiência em construção industrializada *off-site*, mediante estrutura pré-moldada produzida fora do canteiro e montada no local; a área supera amplamente o mínimo exigido; as instalações hidrossanitárias e os sistemas de prevenção contra incêndio demonstram experiência em instalações integradas à edificação

Complexo Educacional – Fraiburgo/SC — CAT nº 252025176814 + CAO nº 7-250014222-3	Execução de edifício escolar de 2.979,19 m² com estrutura pré-moldada, incluindo pilares, vigas e lajes pré-moldados, além de fundações, alvenaria de fechamento e revestimentos	Comprova experiência em construção industrializada *off-site* por estrutura pré-moldada; a alvenaria existente é fechamento, não o sistema estrutural principal; a área supera amplamente os 450,00 m² exigidos
CEI Morro do Meio – Joinville/SC — CAT nº 252026185771 + CAOs nº 7-260013813-0, 7-260013814-7 e 7-260013815-3	Execução de Centro de Educação Infantil de 3.313,52 m², com estrutura pré-moldada, lajes pré-fabricadas, estrutura metálica, instalações hidráulicas, divisórias, revestimentos e serviços complementares	Comprova experiência em empreendimento de grande porte com múltiplos sistemas industrializados, incluindo estrutura pré-moldada e instalações hidráulicas e elétricas; as CAOs evidenciam diferentes frentes da mesma obra e devem ser consideradas em conjunto

6. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS MESMOS ATESTADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR COM EXIGÊNCIA EQUIVALENTE

A capacidade técnica comprovada pelos atestados, CATs e CAOs apresentados já foi analisada e reconhecida em licitação anterior com exigência técnica equivalente à do presente certame.

Na Concorrência nº 005/2026, promovida pela Prefeitura de Joinville/SC, destinada à construção de escola modular permanente, o Edital exigia, em seu subitem 9.5, alíneas “m.2” e “n”, a apresentação de atestados comprovando capacidade técnica e operacional na execução de serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior, especificamente para “Construção ou Execução de Edificação Modular”.

Naquele certame, foi suscitada a mesma alegação ora formulada pela Recorrente, no sentido de que o atestado relativo ao Hospital de Campanha não seria apto a comprovar experiência em edificação modular, por se tratar de obra provisória.

Contudo, após análise técnica, a equipe de engenharia da Secretaria de Educação do Município de Joinville rejeitou tal entendimento e concluiu que os documentos apresentados atendiam à exigência do subitem 9.5 do Edital. A análise técnica reconheceu que a complexidade da execução de sistema modular é a mesma, independentemente de a edificação possuir destinação provisória ou permanente.

Entre os fundamentos adotados, destacam-se os seguintes:

- O método de construção industrializada traz exatamente os mesmos desafios técnicos nos dois casos.
- A montagem da estrutura metálica e dos painéis exige a mesma precisão milimétrica, tanto num hospital de campanha quanto numa escola.
- Projetar uma estrutura modular que permita flexibilidade exige um detalhamento de conexões e vedação que é até superior ao de uma obra comum.
- Mesmo as obras temporárias precisam cumprir as mesmas normas rigorosas (NBRs) de desempenho, como resistência ao vento, peso, isolamento térmico e acústico, e segurança contra incêndio.
- Para a engenharia, os termos "provisório" ou "definitivo" referem-se apenas à finalidade de uso do prédio, e não à dificuldade do método de construção.

Com base nessa análise, a Prefeitura de Joinville concluiu que não havia fundamento técnico para exigir que o acervo apresentado se referisse exclusivamente a obra definitiva. Assim, foi negado o recurso que impugnava a aceitação dos atestados, reconhecida a capacidade técnica comprovada pelos

documentos e homologada a licitação em favor da empresa detentora do acervo impugnado.

Esse precedente administrativo demonstra que os mesmos atestados ora questionados já foram objeto de análise técnica por outra Administração Pública, em licitação envolvendo edificação modular permanente e exigência equivalente. Portanto, a pretensão de desconsiderá-los no presente certame, sob o argumento de que se refeririam a obra provisória, não encontra amparo técnico.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ITEM 6.12 DO EDITAL) E O AFASTAMENTO DO FORMALISMO EXACERBADO

7.1. O parâmetro objetivo do item 6.12 e a confissão da Recorrente

O item 6.12 do Edital exige (i) certidão negativa de falência; (ii) balanço patrimonial e DRE dos exercícios de 2024 e 2025, assinados pelo representante legal e por contador, apresentados por uma das formas das alíneas "a" a "c" do inciso II; e (iii) capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor máximo aceitável. O Edital não exige índices contábeis, não exige DMPL, DFC ou notas explicativas e não submete a composição do patrimônio líquido a qualquer critério de análise.

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 determina que a habilitação econômico-financeira seja comprovada "de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital". O único parâmetro quantitativo do Edital — capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% de R$ 7.447.023,97, isto é, R$ 744.702,40 — é superado com ampla folga: o capital social da Recorrida é de R$ 4.000.000,00, mais de cinco vezes o mínimo, e seu patrimônio líquido em 31/12/2025 é de R$ 9.700.880,61, cerca de treze vezes o mínimo.

A própria Recorrente o reconhece expressamente, ao afirmar que "não sustenta que o valor nominal do patrimônio líquido seja inferior ao mínimo editalício" (item 5.4 das razões). Todo o capítulo econômico-financeiro do recurso,

portanto, não aponta o descumprimento de nenhum requisito objetivo; pretende, na verdade, submeter a escrituração da Recorrida a uma auditoria contábil com base em critérios que o Edital não previu, o que é vedado pelo princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Das assinaturas das demonstrações contábeis

As demonstrações de 2024 e 2025 integram a Escrituração Contábil Digital (ECD), regularmente transmitida e autenticada no SPED, e foram apresentadas na forma da alínea "a" do item 6.12, II, do Edital. Conforme esclarece o contador responsável, Luis Carlos Sussenbach (CRC/SC 020340/O-7), na Manifestação Técnica Contábil anexa, a ECD contém as assinaturas digitais exigidas do profissional da contabilidade e da pessoa jurídica, e os recibos de entrega e autenticação comprovam a regularidade formal da escrituração e das demonstrações dela extraídas.

No ambiente do SPED, o livro digital — do qual o balanço e a DRE são parte integrante — é assinado com certificado ICP-Brasil, e sua autenticação se dá pelo próprio recibo de entrega . A assinatura com o e-CNPJ, cujo responsável é o representante legal da sociedade, é assinatura do representante legal para todos os efeitos, com presunção de veracidade em relação ao signatário (art. 10, § 1º, da MP nº 2.200-2/2001).

A Recorrente, aliás, admite que os documentos de 2025 contêm a assinatura digital do contador e que os recibos da ECD registram a utilização do certificado digital da pessoa jurídica. Reconhece, portanto, a existência da assinatura do contador e da assinatura com o certificado da empresa — exatamente o que a alínea "a" do item 6.12, II, pressupõe. A ausência de bloco individualizado de assinatura nas vias em PDF extraídas da ECD não significa ausência de assinatura: a assinatura está no próprio arquivo digital autenticado, que é o documento contábil oficial. Não há no Edital exigência de "bloco individualizado de assinatura" no arquivo PDF.

Apenas por cautela, e sem que isso importe substituição de documento ou alteração de conteúdo, a contabilidade providenciou a aposição de

assinatura nas vias extraídas que não a exibiam (documentos dos itens 2.6 a 2.7 e 3 a 3.7 da documentação de habilitação). Essas vias reproduzem integralmente as demonstrações originalmente apresentadas e se oferecem somente para facilitar a conferência visual pelo Agente de Contratação. A regularidade da habilitação decorre dos documentos apresentados no momento oportuno, e não dessas vias.

O precedente do TJSC invocado (Apelação nº 5014804-33.2024.8.24.0023) não guarda pertinência com o caso: ali, a licitante deixou de apresentar, na forma exigida, os documentos de um dos exercícios. Aqui, os balanços e as DREs de 2024 e 2025 foram integralmente apresentados, com escrituração autenticada no SPED; a Recorrente discute apenas a forma de visualização das assinaturas, verificável diretamente no SPED e na Junta Comercial.

7.3. Da DMPL: documento não exigido e mero erro material de cabeçalho

A DMPL não é documento exigido pelo item 6.12, II, do Edital, que se refere apenas ao balanço patrimonial e à DRE. Eventual imprecisão em documento não exigido não pode, por definição, conduzir à inabilitação. Ademais, a própria Recorrente reconhece que os valores da DMPL apresentada no conjunto de 2025 — lucro líquido de R$ 1.961.116,20 e patrimônio líquido final de R$ 9.700.880,60 — correspondem aos da DRE e do balanço de 2025.

O contador responsável confirma, na manifestação anexa, que a referência ao exercício encerrado em 31/12/2024 e a indicação de valores "em milhares de reais" no cabeçalho decorreram de erro formal de preenchimento, e que os valores demonstrados correspondem efetivamente ao exercício de 2025, integralmente compatíveis com o Balanço Patrimonial e com a DRE. A via com o cabeçalho corrigido, firmada pelo responsável técnico, acompanha a manifestação a título de esclarecimento, sem qualquer alteração de valores — hipótese que se amolda exatamente ao saneamento de erro que não altera a substância do documento, previsto no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 6.8 e 15.8 do Edital.

7.4. Da alteração da denominação social

A alteração da denominação de Paleta Engenharia e Construções Ltda. para Metrios Engenharia Ltda. não alterou a pessoa jurídica, que permanece a mesma, com o mesmo CNPJ (14.589.125/0001-03) — que é o que exige o item 6.15 do Edital. Como registra a manifestação contábil, os documentos de 2024 foram emitidos sob a denominação então vigente, e os de 2025 sob a nova denominação, em conformidade com a 9ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial, com posterior atualização perante a Receita Federal e a SEFAZ. A alteração consta, inclusive, da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SC apresentada no certame (alteração nº 9, certificada em 25/08/2025).

A diferença de quadro societário entre as notas explicativas de 2024 (dois sócios) e de 2025 (sócio único) não revela inconsistência; ao contrário, confirma a fidelidade das demonstrações aos atos societários: o sócio Victor Kursancew Neto retirou-se da sociedade em 20/08/2025, permanecendo Ronaldo Aparecido de Azevedo como sócio único e administrador.

7.5. Reservas, contas-correntes de sócios, AFAC, depósitos judiciais e ajustes de exercícios anteriores

Nenhum desses apontamentos corresponde a requisito de habilitação. Ainda assim, todos foram objetivamente esclarecidos pela contabilidade.

Reservas, contas-correntes de sócios e AFAC. As movimentações nas contas de patrimônio líquido, reservas e contas-correntes de sócios decorrem de atos societários regularmente formalizados e registrados na escrituração — notadamente a retirada do sócio Victor Kursancew Neto em 20/08/2025 — e da destinação de valores anteriormente registrados como obrigações perante sócios à conta de Reserva para Futuro Aumento de Capital, refletindo a decisão societária de manter na empresa recursos já por ela disponibilizados. São reclassificações patrimoniais, sem efeito em receitas ou resultados, compatíveis com a evolução do patrimônio líquido evidenciada nas demonstrações de 2024 e 2025.

Depósitos judiciais. Os depósitos judiciais são ativos da sociedade vinculados a processos judiciais, regularmente registrados no ativo. Sua existência não implica, por si, reconhecimento de contingência passiva ou de provisão, que depende de obrigação presente, saída provável de recursos e estimativa confiável do valor, conforme as normas contábeis aplicáveis (Pronunciamento Técnico CPC 25). Não há, portanto, incompatibilidade entre os depósitos registrados no ativo e a informação, constante das notas explicativas, de inexistência de contingências passivas provisionadas.

Ajustes de exercícios anteriores. Os ajustes constituem lançamento expressamente previsto no art. 186, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 e foram discriminados pelo contador responsável: (i) R$ 2.385,20, referentes ao ajuste da aquisição, em 17/03/2016, de 1,02% do terreno localizado na Rua Tenente Antônio João; (ii) R$ 12.227,24, referentes ao reconhecimento de juros sobre capital junto ao Sicredi; e (iii) R$ 67.579,39, referentes à reversão da anulação das Notas Fiscais nº 711 e nº 712, lançadas em 20/05/2024. O total, de R$ 82.191,83, representa menos de 1% do patrimônio líquido de 2025 e foi refletido na DMPL e nas demais demonstrações, com detalhamento em nota explicativa complementar, apresentada a título de esclarecimento.

Ainda que se abstraíssem integralmente as reservas questionadas, a Recorrida conservaria o capital social de R$ 4.000.000,00, mais de cinco vezes superior ao mínimo exigido. Exigir da licitante, como critério de habilitação, a justificação de cada lançamento contábil equivaleria a criar, depois da abertura do certame, requisito não previsto no Edital, com ofensa à vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia — os mesmos princípios que a Recorrente invoca. Como atesta o contador responsável, as demonstrações refletem adequadamente a posição patrimonial, econômica e financeira da empresa, sem fatos que comprometam sua consistência, confiabilidade ou regularidade formal.

7.6. Da diligência

A Manifestação Técnica Contábil anexa esclarece todos os pontos suscitados com base exclusivamente em fatos e lançamentos existentes e registrados na escrituração dos exercícios de 2024 e 2025 — exatamente o objeto da diligência admitida pelo art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e pelos itens 6.6, I, e 6.8 do Edital. Não há substituição de documento nem alteração de valores, de modo que as vedações invocadas no item 5.7 do recurso não têm aplicação. A Recorrida permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que o Agente de Contratação reputar convenientes.

8. DAS ADVERTÊNCIAS DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

No item 6 de suas razões, a Recorrente dedica extensa passagem a advertir o Chefe do Poder Executivo, o Agente de Contratação e os demais agentes envolvidos sobre a possibilidade de comunicação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público e de responsabilização por improbidade administrativa, caso a habilitação seja mantida.

Com o devido respeito, a advertência é imprópria. A manutenção de decisão de habilitação fundamentada, amparada em atestados emitidos por entes públicos e registrados no CREA, é exercício regular da competência do Agente de Contratação. O art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB) limita a responsabilização pessoal do agente público por suas decisões aos casos de dolo ou erro grosseiro, e o art. 1º, § 8º, da Lei nº 8.429/1992, incluído pela Lei nº 14.230/2021, dispõe que não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada. Os atestados ora impugnados, ademais, já foram examinados e aceitos por outra Administração Pública em certame com exigência equivalente (item 6 supra).

A tentativa de constranger o julgador com ameaças de responsabilização não substitui a demonstração técnica — que a Recorrente não

logrou fazer — de que os acervos não atenderiam ao Edital. Os pedidos das alíneas "j", "k" e "l" do recurso devem, por isso, ser indeferidos.

9. DOS PEDIDOS

Restou demonstrado que a Recorrente parte de premissas equivocadas: confunde a envoltória de lona do Hospital de Campanha do Gama com a edificação modular nele implantada; desconsidera os itens de fornecimento e instalação discriminados nos atestados; e cria, na fase de julgamento, um requisito de fabricação própria que o Edital não contém. Os acervos apresentados comprovam a implantação de mais de 14.000 m² de estruturas hospitalares modulares (Gama/DF e Belém/PA), o fornecimento, o transporte, a montagem e a interligação de unidades modulares produzidas fora do canteiro (Porto Futuro/PA) e a execução de instalações elétricas e hidráulicas em edificações industrializadas — complexidade equivalente ou superior à parcela de 450,00 m² exigida. Os apontamentos contábeis, por sua vez, não indicam o descumprimento de nenhum requisito objetivo do item 6.12, reduzindo-se, no máximo, a erro material sanável — já esclarecido pela contabilidade — à luz do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 6.8 e 15.8 do Edital.

Diante de todo o exposto, a METRIOS ENGENHARIA LTDA. requer a Vossa Senhoria:

a) O RECEBIMENTO E CONHECIMENTO das presentes Contrarrazões, bem como a juntada ao processo dos documentos que as acompanham (Manifestação Técnica Contábil, contrato, notas fiscais, projetos e registros fotográficos);

b) No mérito, o TOTAL E INTEGRAL DESPROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.;

c) A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO da Metrios Engenharia, prestigiando a proposta mais vantajosa para o erário e o princípio da ampliação da disputa (item 15.5 do Edital);

d) Subsidiariamente, caso a Administração repute necessário qualquer esclarecimento adicional, a conversão do julgamento em diligência, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 6.8 e 6.13.3 do Edital, considerando-se desde logo os esclarecimentos da Manifestação Técnica Contábil anexa, inclusive para a apresentação de contratos, notas fiscais e ordens de serviço referentes aos atestados apresentados;

e) O indeferimento dos pedidos formulados nas alíneas "j", "k" e "l" do recurso, por inexistir qualquer irregularidade na decisão de habilitação que justifique comunicação a órgãos de controle.

Termos em que,

Pede Deferimento.

RONALDO APARECIDO DE AZEVEDO:25734119822

Assinado de forma digital por RONALDO APARECIDO DE AZEVEDO:25734119822
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=24149500000158, ou=presencial, cn=RONALDO APARECIDO DE AZEVEDO:25734119822
Dados: 2026.11.06 20:56:07 -03'00'

METRIOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ 14.589.125/0001-03
Ronaldo Aparecido de Azevedo
CPF nº: 257.341.198-22
Sócio-Diretor

REFERÊNCIAS

1. MUIANGA, Elisa Atália Daniel; SILVA, Isabel Cristina Paiva da; SANTOS, Gustavo Araujo Fernandes dos. Adoção gradual da construção modular no Brasil: desafios e oportunidades. In: 5º Workshop de Tecnologia de Processos e Sistemas Construtivos, Florianópolis, 2025. Anais [...]. Porto Alegre: ANTAC, 2025. Disponível em: https://eventos.antac.org.br/index.php/tecsic/article/download/7455/5873/34208. Acesso em: 4 nov. 2026.

2. SERRA, Gustavo Silva de Carvalho; CARDOSO, Francisco Ferreira; CARDOSO, Luiz Reynaldo de Azevedo. Cadeia produtiva da construção modular e seus processos logísticos: uma revisão sistemática de literatura. In: XX Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído (ENTAC), Maceió, 2024. Anais [...]. Porto Alegre: ANTAC, 2024. Disponível em: https://eventos.antac.org.br/entac/en/article/download/6121/4818/22085. Acesso em: 4 nov. 2026.

3. NOGUEIRA, Matheus Almeida. **Arquitetura e Urbanismo**. Monografia — Centro de Ciências Tecnológicas, Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), 2024. Disponível em: https://repositorio.uema.br/jspui/bitstream/123456789/4312/1/MONOGRAFIA%20-%20MATHEUS%20ALMEIDA%20NOGUEIRA%20-%20ARQUITETURA%20E%20URBANISMO%20CCT%20UEMA%202024.pdf. Acesso em: 5 nov. 2026.repositorio.uema

4. BUILD UP. **Research Note on Offsite Construction**. Bruxelas: European Commission, 2025. Disponível em: https://build-up.ec.europa.eu/system/files/2025-01/RB385Rpj2z_29_01_2025_083227.pdf. Acesso em: 5 nov. 2026.build-up.ec.europa

5. ABNT. **NBR 9062: Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado**. Rio de Janeiro: ABNT, 2017. Apud **Sistema de construção modular**. Revista DELoS, [s.d.]. Disponível em: https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/download/5433/3005/12453. Acesso em: 5 nov. 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
199

Data e Hora de Emissão
20/04/2021 14:48

Código de Verificação
63894022-2355-FEDE-9890-A44B165B57BF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**14.589.125/0001-03**	Inscrição Municipal:	**111738**
Razão Social:	**PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**		
Nome Fantasia:	**PALETA ENGENHARIA**		
Endereço:	**ROLF WIEST 227, CONJ 403 E 405 - BOM RETIRO**		
CEP:	**89223-005**	Inscrição Estadual:	
Município:	**JOINVILLE**	Estado:	**SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**00.037.457/0001-70**	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**		
Endereço:	**SIA SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS S/N, LOTE B - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)**		
CEP:	**71215-000**	Inscrição Estadual:	
Município:	**BRASÍLIA**	Estado:	**DF**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato n. 031/2021, firmado em 24/03/2021, junto a NOVACAP, referente ao Objeto: locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha, na Região Sul, Complexo Esportivo do Gama, localizado no Setor Central do Gama/DF, Lote 02, com 100 Leitos de UTI, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específico para pacientes com COVID-19.

1ª MEDIÇÃO (26/03/2021 a 15/04/2021)
Material: R$ 475.032,06
MDO: R$ 1.765.913,70

DADOS PARA DEPÓSITO
BANCO DO BRASIL
AG. 3155-0 C/C. 32577-5

CNO: 90.006.33643/72

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.240.945,76

Código do Serviço: **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidrá

Valor Retenções (R$)	Base Cálculo ISS (R$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	**1.765.913,70**	**2,00%**	**35.318,27**

PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (11,00 %)	IR (1,20 %)	CSLL (1,00 %)
14.566,15	**67.228,37**	**194.250,51**	**26.891,35**	**22.409,46**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Imposto pago no local da execução: Brasília/DF. Observar legislação do local da prestação / execução.
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
203

Data e Hora de Emissão
02/06/2021 15:06

Código de Verificação
275A3ED7-E14D-62D5-A80C-EB3778E14432

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**14.589.125/0001-03**	Inscrição Municipal:	**111738**
Razão Social:	**PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**		
Nome Fantasia:	**PALETA ENGENHARIA**		
Endereço:	**ROLF WIEST 227, CONJ 403 E 405 - BOM RETIRO**		
CEP:	**89223-005**	Inscrição Estadual:	
Município:	**JOINVILLE**	Estado:	**SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**00.037.457/0001-70**	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**		
Endereço:	**SIA SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS S/N, LOTE B - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)**		
CEP:	**71215-000**	Inscrição Estadual:	
Município:	**BRASÍLIA**	Estado:	**DF**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato n. 031/2021, firmado em 24/03/2021, junto a NOVACAP, referente ao Objeto: locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha, na Região Sul, Complexo Esportivo do Gama, localizado no Setor Central do Gama/DF, Lote 02, com 100 Leitos de UTI, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específico para pacientes com COVID-19.

2ª MEDIÇÃO (16/04/2021 a 31/05/2021)
Material: R$ 323.000,00
MDO: R$ 426.285,23
Valor Líquido: R$ 650.034,96

DADOS PARA DEPÓSITO
BANCO DO BRASIL
AG. 3155-0 C/C. 32577-5

CNO: 90.006.33643/72

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 749.285,23

Código do Serviço: **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidrá

Valor Retenções (R$)	Base Cálculo ISS (R$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	**426.285,23**	**2,00%**	**8.525,70**

PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (11,00 %)	IR (1,20 %)	CSLL (1,00 %)
4.870,35	**22.478,56**	**46.891,38**	**8.991,42**	**7.492,85**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
207

Data e Hora de Emissão
08/07/2021 15:05

Código de Verificação
47C2E3A5-3DBC-43B0-2AEA-4B3CD2425D5A

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**14.589.125/0001-03**	Inscrição Municipal:	**111738**
Razão Social:	**PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**		
Nome Fantasia:	**PALETA ENGENHARIA**		
Endereço:	**ROLF WIEST 227, CONJ 403 E 405 - BOM RETIRO**		
CEP:	**89223-005**	Inscrição Estadual:	
Município:	**JOINVILLE**	Estado:	**SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**00.037.457/0001-70**	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**		
Endereço:	**SIA SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS S/N, LOTE B - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)**		
CEP:	**71215-000**	Inscrição Estadual:	
Município:	**BRASÍLIA**	Estado:	**DF**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato n. 031/2021, firmado em 24/03/2021, junto a NOVACAP, referente ao Objeto: locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha, na Região Sul, Complexo Esportivo do Gama, localizado no Setor Central do Gama/DF, Lote 02, com 100 Leitos de UTI, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específico para pacientes com COVID-19.

3ª MEDIÇÃO (01/06/2021 a 30/06/2021)
Material: R$ 51.107,28
MDO: R$ 198.379,30

DADOS PARA DEPÓSITO
BANCO DO BRASIL
AG. 3155-0 C/C. 32577-5

CNO: 90.006.33643/72

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 249.486,58

Código do Serviço: **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidrá

Valor Retenções (R$)	Base Cálculo ISS (R$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	**198.379,30**	**2,00%**	**3.967,59**

PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (11,00 %)	IR (1,50 %)	CSLL (1,00 %)
1.621,66	**7.484,60**	**21.821,72**	**2.993,84**	**2.494,87**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Imposto pago no local da execução: Brasília/DF. Observar legislação do local da prestação / execução.
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
213

Data e Hora de Emissão
09/08/2021 15:38

Código de Verificação
3C57FE81-FD1A-4767-8E46-4B8F43BBC317

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**14.589.125/0001-03**	Inscrição Municipal:	**111738**
Razão Social:	**PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**		
Nome Fantasia:	**PALETA ENGENHARIA**		
Endereço:	**ROLF WIEST 227, CONJ 403 E 405 - BOM RETIRO**		
CEP:	**89223-005**	Inscrição Estadual:	
Município:	**JOINVILLE**	Estado:	**SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**00.037.457/0001-70**	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**		
Endereço:	**SIA SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS S/N, LOTE B - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)**		
CEP:	**71215-000**	Inscrição Estadual:	
Município:	**BRASÍLIA**	Estado:	**DF**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato n. 031/2021, firmado em 24/03/2021, junto a NOVACAP, referente ao Objeto: locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha, na Região Sul, Complexo Esportivo do Gama, localizado no Setor Central do Gama/DF, Lote 02, com 100 Leitos de UTI, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específico para pacientes com COVID-19.

4ª MEDIÇÃO (01/07/2021 a 31/07/2021)
Material: R$ 455.337,73
MDO: R$ 1.266.010,91

DADOS PARA DEPÓSITO
BANCO DO BRASIL
AG. 3155-0 C/C. 32577-5

CNO: 90.006.33643/72

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.721.348,64

Código do Serviço: **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidrá

Valor Retenções (R$)	Base Cálculo ISS (R$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	**1.266.010,91**	**2,00%**	**25.320,22**

PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (11,00 %)	IR (1,20 %)	CSLL (1,00 %)
11.188,77	**51.640,46**	**139.261,20**	**20.656,18**	**17.213,49**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Imposto pago no local da execução: Brasília/DF. Observar legislação do local da prestação / execução.
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
219

Data e Hora de Emissão
10/09/2021 14:34

Código de Verificação
91DE8122-C93C-0F44-101E-B3CD82347AEE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**14.589.125/0001-03**	Inscrição Municipal:	**111738**
Razão Social:	**PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**		
Nome Fantasia:	**PALETA ENGENHARIA**		
Endereço:	**ROLF WIEST 227, CONJ 403 E 405 - BOM RETIRO**		
CEP:	**89223-005**	Inscrição Estadual:	
Município:	**JOINVILLE**	Estado:	**SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**00.037.457/0001-70**	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**		
Endereço:	**SIA SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS S/N, LOTE B - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)**		
CEP:	**71215-000**	Inscrição Estadual:	
Município:	**BRASÍLIA**	Estado:	**DF**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato n. 031/2021, firmado em 24/03/2021, junto a NOVACAP, referente ao Objeto: locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha, na Região Sul, Complexo Esportivo do Gama, localizado no Setor Central do Gama/DF, Lote 02, com 100 Leitos de UTI, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específico para pacientes com COVID-19.

5ª MEDIÇÃO (01/08/2021 a 31/08/2021)
Material: R$ 294.836,31
MDO: R$ 294.836,31

DADOS PARA DEPÓSITO
BANCO DO BRASIL
AG. 3155-0 C/C. 32577-5

CNO: 90.006.33643/72

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 589.672,61

Código do Serviço: **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidrá

Valor Retenções (R$)	Base Cálculo ISS (R$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	**294.836,30**	**2,00%**	**5.896,73**

PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (11,00 %)	IR (1,20 %)	CSLL (1,00 %)
3.832,87	**17.690,18**	**32.431,99**	**7.076,07**	**5.896,73**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Imposto pago no local da execução: Brasília/DF. Observar legislação do local da prestação / execução.
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
220

Data e Hora de Emissão
21/09/2021 14:33

Código de Verificação
B23FE2D1-CD0A-296A-2147-754BB4E220DF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**14.589.125/0001-03**	Inscrição Municipal:	**111738**
Razão Social:	**PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**		
Nome Fantasia:	**PALETA ENGENHARIA**		
Endereço:	**ROLF WIEST 227, CONJ 403 E 405 - BOM RETIRO**		
CEP:	**89223-005**	Inscrição Estadual:	
Município:	**JOINVILLE**	Estado:	**SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**00.037.457/0001-70**	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**		
Endereço:	**SIA SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS S/N, LOTE B - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)**		
CEP:	**71215-000**	Inscrição Estadual:	
Município:	**BRASÍLIA**	Estado:	**DF**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato n. 031/2021, firmado em 24/03/2021, junto a NOVACAP, referente ao Objeto: locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha, na Região Sul, Complexo Esportivo do Gama, localizado no Setor Central do Gama/DF, Lote 02, com 100 Leitos de UTI, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específico para pacientes com COVID-19.

6ª MEDIÇÃO (01/09/2021 a 20/09/2021)
Material: R$ 247.886,40
MDO: R$ 247.886,40

DADOS PARA DEPÓSITO
BANCO DO BRASIL
AG. 3155-0 C/C. 32577-5

CNO: 90.006.33643/72

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 495.732,80

Código do Serviço: **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidrá

Valor Retenções (R$)	Base Cálculo ISS (R$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	**247.866,40**	**2,00%**	**4.957,33**

PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (11,00 %)	IR (1,20 %)	CSLL (1,00 %)
3.222,26	**14.871,98**	**27.265,30**	**5.948,79**	**4.957,33**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Imposto pago no local da execução: Brasília/DF. Observar legislação do local da prestação / execução.
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
225

Data e Hora de Emissão
08/11/2021 14:39

Código de Verificação
3938AF92-8ECD-B68D-D431-8C0D4D4E77F0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**14.589.125/0001-03**	Inscrição Municipal:	**111738**
Razão Social:	**PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**		
Nome Fantasia:	**PALETA ENGENHARIA**		
Endereço:	**ROLF WIEST 227, CONJ 403 E 405 - BOM RETIRO**		
CEP:	**89223-005**	Inscrição Estadual:	
Município:	**JOINVILLE**	Estado:	**SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**00.037.457/0001-70**	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**		
Endereço:	**SIA SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS S/N, LOTE B - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)**		
CEP:	**71215-000**	Inscrição Estadual:	
Município:	**BRASÍLIA**	Estado:	**DF**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato n. 031/2021, firmado em 24/03/2021, junto a NOVACAP, referente ao Objeto: locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha, na Região Sul, Complexo Esportivo do Gama, localizado no Setor Central do Gama/DF, Lote 02, com 100 Leitos de UTI, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específico para pacientes com COVID-19.

7ª MEDIÇÃO (21/09/2021 a 31/10/2021)
Material: R$ 630.121,38
MDO: R$ 630.21,38

DADOS PARA DEPÓSITO
BANCO DO BRASIL
AG. 3155-0 C/C. 32577-5

CNO: 90.006.33643/72

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.260.242,76

Código do Serviço: **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidrá

Valor Retenções (R$)	Base Cálculo ISS (R$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	**630.121,38**	**2,00%**	**12.602,43**

PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (11,00 %)	IR (1,20 %)	CSLL (1,00 %)
8.191,58	**37.807,28**	**69.313,35**	**15.122,91**	**12.602,43**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Imposto pago no local da execução: Brasília/DF. Observar legislação do local da prestação / execução.
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)

Número da NF-em
226

Data e Hora de Emissão
01/12/2021 08:59

Código de Verificação
AC480A2E-0729-A148-40C3-B98D3D61DA86

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**14.589.125/0001-03**	Inscrição Municipal:	**111738**
Razão Social:	**PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**		
Nome Fantasia:	**PALETA ENGENHARIA**		
Endereço:	**ROLF WIEST 227, CONJ 403 E 405 - BOM RETIRO**		
CEP:	**89223-005**	Inscrição Estadual:	
Município:	**JOINVILLE**	Estado:	**SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**00.037.457/0001-70**	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**		
Endereço:	**SIA SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS S/N, LOTE B - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)**		
CEP:	**71215-000**	Inscrição Estadual:	
Município:	**BRASÍLIA**	Estado:	**DF**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato n. 031/2021, firmado em 24/03/2021, junto a NOVACAP, referente ao Objeto: locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha, na Região Sul, Complexo Esportivo do Gama, localizado no Setor Central do Gama/DF, Lote 02, com 100 Leitos de UTI, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específico para pacientes com COVID-19.

8ª MEDIÇÃO (01/11/2021 a 30/11/2021)
Material: R$ 461.064,43
MDO: R$ 461.064,43

DADOS PARA DEPÓSITO
BANCO DO BRASIL
AG. 3155-0 C/C. 32577-5

CNO: 90.006.33643/72

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 922.128,85

Código do Serviço: **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidrá

Valor Retenções (R$)	Base Cálculo ISS (R$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	**461.064,42**	**2,00%**	**9.221,29**

PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (11,00 %)	IR (1,20 %)	CSLL (1,00 %)
5.993,84	**27.663,87**	**50.717,09**	**11.065,55**	**9.221,29**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Imposto pago no local da execução: Brasília/DF. Observar legislação do local da prestação / execução.
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)

Número da NF-em
230

Data e Hora de Emissão
01/02/2022 15:51

Código de Verificação
BD8CD437-6D84-2BAE-0B34-97F336C7B122

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**14.589.125/0001-03**	Inscrição Municipal:	**111738**
Razão Social:	**PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**		
Nome Fantasia:	**PALETA ENGENHARIA**		
Endereço:	**ROLF WIEST 227, CONJ 403 E 405 - BOM RETIRO**		
CEP:	**89223-005**	Inscrição Estadual:	
Município:	**JOINVILLE**	Estado:	**SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:	**00.037.457/0001-70**	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**		
Endereço:	**SIA SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS S/N, LOTE B - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)**		
CEP:	**71215-000**	Inscrição Estadual:	
Município:	**BRASÍLIA**	Estado:	**DF**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato n. 031/2021, firmado em 24/03/2021, junto a NOVACAP, referente ao Objeto: locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha, na Região Sul, Complexo Esportivo do Gama, localizado no Setor Central do Gama/DF, Lote 02, com 100 Leitos de UTI, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específico para pacientes com COVID-19.

9ª MEDIÇÃO (01/12/2021 a 31/12/2021)
Material: R$ 527.854,44
MDO: R$ 527.854,44

DADOS PARA DEPÓSITO
BANCO DO BRASIL
AG. 3155-0 C/C. 32577-5

CNO: 90.006.33643/72

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.055.708,88

Código do Serviço: **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidrá

Valor Retenções (R$)	Base Cálculo ISS (R$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	**527.854,44**	**2,00%**	**10.557,09**

PIS (0,65 %)	COFINS (3,00 %)	INSS (11,00 %)	IR (1,20 %)	CSLL (1,00 %)
6.862,11	**31.671,27**	**58.063,99**	**12.668,51**	**10.557,09**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Imposto pago no local da execução: Brasília/DF. Observar legislação do local da prestação / execução.
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL

À Comissão de Licitação

Ref.: Esclarecimentos sobre as demonstrações contábeis da METRIOS ENGENHARIA LTDA.

Na qualidade de contador responsável pela escrituração e elaboração das demonstrações contábeis da **METRIOS ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 14.589.125/0001-03**, apresento os seguintes esclarecimentos técnicos acerca dos questionamentos formulados:

1. Assinaturas das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis apresentadas integram a Escrituração Contábil Digital (ECD), regularmente transmitida e autenticada no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), contendo as assinaturas digitais exigidas do profissional da contabilidade e da pessoa jurídica.

Assim, os recibos de entrega e autenticação da ECD comprovam a regularidade formal da escrituração contábil e das demonstrações dela decorrentes, não havendo comprometimento de sua validade em razão da ausência de assinatura individualizada do representante legal nas vias extraídas da ECD.

Embasamento legal:

> **ADE Cofis nº 1/2026 – Manual de Orientação do Leiaute 9 da ECD**
> Este é o fundamento mais específico para a exigência das duas assinaturas.
> O Manual, no capítulo 1, item 1.13, e nas orientações do Registro J930 (Signatários da Escrituração), estabelece expressamente:

1. Toda ECD deve ser assinada por um contador/contabilista e por um responsável pela assinatura da ECD.
2. O contador deve utilizar certificado e-PF ou e-CPF.
3. O responsável pela assinatura é indicado pelo próprio declarante.
4. Esse responsável pode utilizar:
    - e-PJ ou e-CNPJ correspondente ao CNPJ da empresa; ou
    - e-PF ou e-CPF de seu representante legal ou procurador eletrônico perante a Receita Federal.

Ainda que a regularidade das demonstrações já esteja comprovada pela ECD autenticada, foram providenciadas as assinaturas dos documentos que ainda não as continham, correspondentes aos itens 2.6 a 2.7 e 3 a 3.7, de forma a atender integralmente às exigências do processo.

2. Divergências identificadas na DMPL

A referência ao exercício encerrado em 31/12/2024 e a indicação de valores expressos em milhares de reais constantes no cabeçalho da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) decorrem de erro formal de preenchimento.

Os valores demonstrados correspondem efetivamente ao exercício de 2025, conforme evidenciado pelos saldos apresentados, estando integralmente compatíveis com o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). Trata-se de inconsistência meramente formal que não altera o conteúdo da demonstração nem compromete sua validade ou fidedignidade.

Não obstante, visando eliminar qualquer dúvida quanto à forma de apresentação, o cabeçalho da DMPL foi devidamente corrigido e a demonstração foi novamente assinada pelo responsável técnico.

3. Alteração da denominação social

Os documentos contábeis de 2024 foram emitidos sob a denominação social **Paleta Engenharia e Construções Ltda.**, vigente naquele exercício.

Os documentos de 2025 foram emitidos sob a denominação **Metrios Engenharia Ltda.**, em conformidade com a 9ª Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial.

Dados de registro onde mudou a razão social:
Certifico o Registro em 25/08/2025 Data dos Efeitos 20/08/2025
Arquivamento 20255946945 Protocolo 255946945 de 20/08/2025 NIRE 42204775277

Ressalta-se que houve alteração da denominação social sem alteração do número do CNPJ, permanecendo a mesma pessoa jurídica. Após o registro da alteração, a atualização da razão social foi sincronizada junto aos demais órgãos competentes, inclusive Receita Federal e SEFAZ.

4. Variações patrimoniais, reservas e AFAC

Em relação ao questionamento, esclarecemos que as movimentações observadas nas contas de patrimônio líquido, reservas e contas-correntes de sócios decorrem de atos societários regularmente formalizados e devidamente registrados na escrituração contábil.

Quanto às contas-correntes de sócios, houve a saída do sócio Victor Kursancew Neto, em 20/08/2025, permanecendo como sócio da sociedade o Sr. Ronaldo Aparecido de Azevedo, conforme alteração contratual registrada.

Adicionalmente, valores anteriormente registrados como obrigações perante sócios foram destinados à conta de Reserva para Futuro Aumento de Capital, refletindo a decisão societária de fortalecer a estrutura patrimonial da empresa mediante a manutenção de recursos já disponibilizados à sociedade.

Tais movimentações não representam receitas ou resultados, mas apenas reclassificações patrimoniais devidamente registradas, sendo compatíveis com a evolução do patrimônio líquido evidenciada nas demonstrações contábeis dos exercícios de 2024 e 2025.

5. Depósitos judiciais e contingências passivas

Os valores registrados como depósitos judiciais correspondem a ativos da companhia vinculados a processos judiciais, devidamente registrados no ativo patrimonial.

A existência de depósitos judiciais não implica, necessariamente, reconhecimento de contingências passivas ou provisões. O reconhecimento de provisão depende da existência de obrigação presente, probabilidade de perda e mensuração confiável, conforme as normas contábeis aplicáveis.

Dessa forma, não há incompatibilidade entre a existência de depósitos judiciais registrados no ativo e a informação constante nas notas explicativas de inexistência de contingências passivas provisionadas.

6. Ajustes de exercícios anteriores

Os ajustes de exercícios anteriores registrados nas demonstrações contábeis referem-se a regularizações e adequações de fatos vinculados a períodos anteriores, sendo compostos pelos seguintes lançamentos:

- R$ 2.385,20 referentes ao ajuste da aquisição realizada em 17/03/2016 de 1,02% do terreno localizado na Rua Tenente Antônio João;
- R$ 12.227,24 referentes ao reconhecimento de juros sobre capital junto ao Sicredi;
- R$ 67.579,39 referentes à reversão da anulação das Notas Fiscais nº 711 e nº 712 lançadas em 20/05/2024.

Tais ajustes foram devidamente refletidos na DMPL e nas demais demonstrações contábeis, mantendo a consistência e conciliação das informações apresentadas. Também adicionamos uma nota explicativa.

Embasamento legal:

1. Fundamento legal – Lei nº 6.404/1976, art. 186, § 1º
Este é o principal fundamento legal:

Art. 186, § 1º – Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.
Portanto, a lei reconhece expressamente duas situações que justificam os ajustes:

1. Mudança de critério contábil.
2. Retificação de erro referente a exercício anterior, desde que não decorra de fatos subsequentes.

Fonte: Lei nº 6.404/1976 – texto atualizado, Planalto.

2. Fundamentação nas normas contábeis – CPC 23

O Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro – estabelece os critérios para esses procedimentos.
Destaco os seguintes dispositivos:
Item 41 – Retificação de erros
Determina que erros materiais de períodos anteriores devem ser corrigidos, observando o tratamento retrospectivo.
Item 42 – Tratamento contábil
Estabelece que a entidade deve corrigir erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente, no primeiro conjunto de demonstrações contábeis autorizado para divulgação após a descoberta do erro.

Conclusão

Diante dos esclarecimentos acima, confirmo que as demonstrações contábeis apresentadas refletem adequadamente a posição patrimonial, econômica e financeira da empresa, observando os princípios e normas contábeis aplicáveis, não tendo sido identificados fatos que comprometam sua consistência, confiabilidade ou regularidade formal.

Joinville, 06 de novembro de 2026

LUIS CARLOS SUSSENBACH
Contador Responsável
CRC: SC/020340/O-7
CPF: 680.925.040-91

LUIS CARLOS SUSSENBACH
CONTADOR
CRC SC 020340/O-7
CPF: 680.925.040-91

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504091
Dados: 2026.11.06 14:21:15 -03'00'

METRIOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 14.589.125/0001-03
NIRE Nº 42204775277

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2025 EM R$							
	Capital Social Subscrito	(-) Capital Social a Integralizar	Reserva Legal	Reserva Estatutária	Reservas	Lucros/ Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2024	**4.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.500.000,00**	**2.193.743,37**	**10.693.743,37**
Ajustes de Exercícios Anteriores:						82.191,83	82.191,83
efeitos de mudança de critérios contábeis							0,00
retificação de erros de exercícios anteriores							0,00
Aumento de Capital:					5.700.880,61		5.700.880,61
com lucros e reservas							0,00
por subscrição realizada							0,00
Reversões de Reservas:					-4.500.000,00		-4.500.000,00
de contingências							0,00
de lucros a realizar							0,00
Resultado Líquido do Exercício						1.961.116,23	1.961.116,23
Lucros Distribuídos						-4.237.051,43	-4.237.051,43
Transferências para reservas							0,00
Reserva legal							0,00
Reserva estatutária							0,00
Reserva de lucros para expansão							0,00
Reserva de lucros a realizar							0,00
Dividendos a distribuir (R$ ... por quota)							0,00
Saldo em 31/12/2025	**4.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.700.880,61**	**0,00**	**9.700.880,61**

LUIS CARLOS SUSSENBACH
CONTADOR
CRC SC 020340/O-7
CPF: 680.925.040-91

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504091
Dados: 2026.11.06 09:24:44 -03'00'

METRIOS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 14.589.125/0001-03

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM

31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Expresso em Reais)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa Metrios Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 14.589.125/0001-03 e NIRE 42204775277, situada na rua Francisco Salfer, n° 34, CEP 89.219-166, Costa e Silva, Joinville/SC, CNAE 71.12-0-00 - Serviços de engenharia, sendo este o objetivo principal das suas atividades.

NOTA 2. BASES DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê e Pronunciamentos Contábeis.

Na elaboração das demonstrações contábeis a empresa adota as práticas contábeis previstas na legislação societária, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.638/2007, Lei 11.941/2009 e NBC TG 1000, onde serão apresentadas as seguintes demonstrações: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, DMPL, DLPA, DFC e Notas Explicativas expressas em reais.

NOTA 3. PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS

a) **APURAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado é apurado pelo regime de competência do exercício.

b) **DISPONIBILIDADES**

Correspondem aos valores de caixa (valores monetários disponíveis), depósitos bancários de livre movimentação e investimentos temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor. Os valores estão conferidos e conciliados junto ao financeiro da empresa.

c) **CLIENTES**

Não foi verificado evidências de PDD, o saldo dessa conta não está ajustado a valor presente.

d) **IMOBILIZADO**

O imobilizado é constituído por máquinas e equipamentos, ferramentas, móveis e utensílios, equipamentos de informática e comunicação, instalações, veículos e terrenos que são destinados ao objeto operacional da empresa. Os bens do ativo imobilizado estão registrados pelo custo de aquisição. A empresa julgou irrelevante o laudo de avaliação, portanto em virtude da ausência dos laudos de avaliação a depreciação foi calculada através das taxas utilizadas nos períodos anteriores.

e) **RECUPERABILIDADE DE ATIVOS**

Não foi realizado o teste de recuperabilidade do ano de 2025.

f) **REGIME DE TRIBUTAÇÃO DAS RECEITAS**

A empresa é optante pelo Lucro Real Anual.

g) **FORNECEDORES**

O saldo dessa conta não está ajustado a valor presente.

h) **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Os empréstimos são destinados a aquisição de ativo imobilizado.

i) **OBRIGAÇÕES FISCAIS**

Neste grupo estão relacionados os saldos a recolher dos tributos federais, estaduais e municipais.

j) **CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (Quatro milhões) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional e corrente, tendo cada sócio a seguinte participação:

SÓCIOS	%	QUOTAS	TOTAL
RONALDO APARECIDO DE AZEVEDO	100	4.000.000	R$ 4.000.000,00
TOTAL	**100%**	**4.000.000**	**R$ 4.000.000,00**

k) **CONTINGÊNCIAS PASSIVAS**

A empresa não possui contingências passivas.

l) **AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

A conta Ajustes de Exercícios Anteriores apresenta saldo de R$ 82.191,83, decorrente de regularizações contábeis identificadas após o encerramento de exercícios anteriores e registradas em conformidade com os princípios e normas contábeis vigentes. Os ajustes referem-se à correção de registros anteriormente efetuados, contemplando reversões, reclassificações e demais adequações necessárias para a adequada apresentação da posição patrimonial da entidade.

NOTA 4. DETALHAMENTO DOS ITENS

a) DISPONIBILIDADES

1.1.01	**DISPONÍVEL**	**2.194.945,61**
1.1.01.01	**BENS NUMERÁRIOS**	**15.659,45**
1.1.01.01.01	Caixa	15.659,45
1.1.01.03	**APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA**	**2.179.286,16**
1.1.01.03.04	Banco Sicredi	500.000,00
1.1.01.03.11	Aplicação Sicredi	104.444,47
1.1.01.03.17	Aplicação - BB RF CP Empresa Ágil 32577-5	1.459.294,99
1.1.01.03.22	Aplicação - BB Automático Empresa 25042-2	115.546,70

b) IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

1.2.03	**IMOBILIZADO**	**2.751.191,21**
1.2.03.01	**BENS EM OPERAÇÃO**	**4.241.640,71**
1.2.03.01.01	Aparelhos Telefônicos	17.488,56
1.2.03.01.04	Edificações	1.579.568,45
1.2.03.01.06	Equiptos.Processamento de Dados	122.353,17
1.2.03.01.07	Ferramentas	17.703,59
1.2.03.01.08	Instalações	39.338,00
1.2.03.01.09	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	955.081,09
1.2.03.01.12	Móveis e Utensílios	104.211,22
1.2.03.01.14	Terrenos	400.000,00
1.2.03.01.15	Veículos	1.005.896,63
1.2.03.03	**(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA**	**-1.660.407,99**
1.2.03.03.01	(-) Deprec. Aparelhos Telefônicos	-10.807,48
1.2.03.03.04	(-) Deprec. Edificações	-45.807.48
1.2.03.03.06	(-) Deprec. Equiptos.Processamento de Dados	-99.344,56

1.2.03.03.07	(-) Deprec. Ferramentas	-12.875,26
1.2.03.03.08	(-) Deprec. Instalações	-38.144,37
1.2.03.03.09	(-) Deprec. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	-679.657,14
1.2.03.03.12	(-) Deprec. Móveis e Utensílios	-60.247,00
1.2.03.03.14	(-) Deprec. Veículos	-713.860,49
1.2.03.02	**IMOBILIZADO EM ANDAMENTO**	**169.958,49**
1.2.03.02.03	Consórcio de bens	169.958,49
1.2.04	**INTANGÍVEL**	**0,00**
1.2.04.01	**BENS EM OPERAÇÃO**	**9.655,06**
1.2.04.01.16	Software	9.655,06
1.2.04.03	**(-)AMORTIZAÇÃO ACUMULADA**	**-9.655,06**
1.2.04.03.16	(-) Amortiz.Software	-9.655,06

LUIS CARLOS SUSSENBACH
CONTADOR
CRC SC 020340/O-7
CPF: 680.925.040-91

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504091
Dados: 2026.11.06 13:19:02 -03'00'

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.3.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
42204775277	14.589.125/0001-03	

NOME EMPRESARIAL
PALETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	15

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
2A.8A.D5.1E.3E.56.1E.8B.0E.06.A9.2C.03.1A.51.ED.2D.D4.CE.26

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	14589125000103	PALETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA:14589125000103	889031536670413279 1	23/10/2024 a 23/10/2025	Sim
Contador	68092504091	LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504 091	644385654405925645 9	25/01/2023 a 25/01/2026	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	68092504091	LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504 091	644385654405925645 9	25/01/2023 a 25/01/2026	-

NÚMERO DO RECIBO:

2A.8A.D5.1E.3E.56.1E.8B.0E.06.A9.2C.
03.1A.51.ED.2D.D4.CE.26-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 08/05/2025 às 16:08:54

88.D8.2A.66.A2.90.19.4A
79.09.F9.34.C9.A2.F1.FF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

LUIS CARLOS SUSSENBACH
CONTADOR
CRC SC 020340/O-7
CPF: 680.925.040-91

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504091
Dados: 2026.11.05 17:21:21 -03'00'

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	PALETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	14.589.125/0001-03
Número de Ordem do Livro:	15

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PALETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
NIRE	42204775277
CNPJ	14.589.125/0001-03
Número de Ordem	15
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	
Data do arquivamento dos atos constitutivos	12/05/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	55565

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PALETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	15
Quantidade total de linhas do arquivo digital	55565
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.8A.D5.1E.3E.56.1E.8B.0E.06.A9.2C.03.1A.51.ED.2D.D4.CE.26-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

LUIS CARLOS SUSSENBACH
CONTADOR
CRC SC 020340/O-7
CPF: 680.925.040-91

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504091
Dados: 2026.11.05 17:22:59 -03'00'

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	PALETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	14.589.125/0001-03
Número de Ordem do Livro:	15
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 20.044.939,18	R$ 21.147.089,85
CIRCULANTE		R$ 10.775.284,07	R$ 8.470.469,63
DISPONÍVEL		R$ 5.868.627,59	R$ 3.999.776,40
BENS NUMERÁRIOS		R$ 14.885,46	R$ 15.659,45
BANCO CONTA MOVIMENTO		R$ 0,00	R$ 0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 5.853.742,13	R$ 3.984.116,95
CRÉDITOS		R$ 2.817.014,46	R$ 2.398.109,82
CLIENTES NACIONAIS		R$ 1.319.824,89	R$ 1.457.598,41
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 500.803,99	R$ 138.056,12
CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS		R$ 14.287,22	R$ 20.093,50
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 982.098,36	R$ 782.361,79
ESTOQUES		R$ 1.979.568,45	R$ 1.983.398,78
ESTOQUES DE LOTEAMENTO		R$ 1.979.568,45	R$ 1.983.398,78
DESPESAS EXERCÍCIO SEGUINTE		R$ 110.073,57	R$ 89.184,63
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 110.073,57	R$ 89.184,63
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 9.269.655,11	R$ 12.676.620,22
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 3.533.489,11	R$ 6.969.455,27
CONTA-CORRENTE DOS SÓCIOS		R$ 3.500.000,00	R$ 6.890.303,96
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R$ 33.489,11	R$ 79.151,31
INVESTIMENTOS		R$ 4.516.435,41	R$ 4.516.735,41
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 4.516.435,41	R$ 4.516.735,41
IMOBILIZADO		R$ 1.219.730,59	R$ 1.190.429,54
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 2.376.158,94	R$ 2.493.437,06
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R$ 61.061,16	R$ 111.817,44
(-) (-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R$ (1.217.489,51)	R$ (1.414.824,96)
INTANGÍVEL		R$ 0,00	R$ 0,00
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 9.655,06	R$ 9.655,06
(-) (-)AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R$ (9.655,06)	R$ (9.655,06)
PASSIVO		R$ 20.044.939,18	R$ 21.147.089,85
CIRCULANTE		R$ 6.847.256,62	R$ 8.469.110,20
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 444.603,11	R$ 1.631.797,24
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (SALDO NEGATIVO)		R$ 0,00	R$ 29.922,74
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 444.603,11	R$ 1.601.874,50
FORNECEDORES		R$ 4.181.868,37	R$ 4.558.856,10
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 4.181.868,37	R$ 4.558.856,10
OBRIGAÇÕES		R$ 2.220.785,14	R$ 2.278.456,86
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R$ 390.219,09	R$ 263.380,49
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 135.001,58	R$ 65.024,53
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R$ 172.273,00	R$ 248.153,94
CONTAS A PAGAR		R$ 869.733,79	R$ 705.475,10
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 475.116,06	R$ 551.087,33
PROVISÃO DE FÉRIAS		R$ 178.441,62	R$ 445.335,47
PROVISÃO DE 13° SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - FILIAL		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 1.694.649,08	R$ 1.984.236,28
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.694.649,08	R$ 1.984.236,28
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 178.571,58	R$ 884.181,83
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS		R$ 22.345,85	R$ 139.865,89
CONTAS A PAGAR		R$ 1.493.731,65	R$ 960.188,56
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 11.503.033,48	R$ 10.693.743,37
CAPITAL REALIZADO		R$ 2.300.000,00	R$ 4.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 2.300.000,00	R$ 4.000.000,00
RESERVAS		R$ 550.000,00	R$ 4.500.000,00
RESERVAS DE CAPITAL		R$ 1.700.000,00	R$ 4.500.000,00
(-) RESERVAS DE LUCROS		R$ (1.150.000,00)	R$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R$ 8.611.448,47	R$ 8.065.054,70
LUCROS ACUMULADOS		R$ 8.611.448,47	R$ 8.065.054,70
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (2.912.021,22)	R$ (2.912.021,22)
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (2.912.021,22)	R$ (2.912.021,22)
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 2.953.606,23	R$ (2.959.290,11)
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 2.953.606,23	R$ (2.959.290,11)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.8A.D5.1E.3E.56.1E.8B.0E.06.A9.2C.03.1A.51.ED.2D.D4.CE.26-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

LUIS CARLOS SUSSENBACH
CONTADOR
CRC SC 020340/O-7
CPF: 680.925.040-91

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504091
Dados: 2026.11.05 17:25:00 -03'00'

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	PALETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	14.589.125/0001-03
Número de Ordem do Livro:	15		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 39.634.016,92	R$ 35.139.519,53
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (2.069.883,78)	R$ (1.900.849,06)
RECEITA LIQUIDA		R$ 37.564.133,14	R$ 33.238.670,47
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (30.690.297,16)	R$ (33.327.175,16)
(-) LUCRO BRUTO		R$ 6.873.835,98	R$ (88.504,69)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (140,00)	R$ (4.771,52)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (3.156.885,59)	R$ (2.369.751,52)
(-) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 3.716.810,39	R$ (2.463.027,73)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 658.494,17	R$ 358.517,30
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (324.560,75)	R$ (811.282,97)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (2.600,00)	R$ (43.496,71)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 12.013,88	R$ 0,00
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R$ 4.060.157,69	R$ (2.959.290,11)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 4.060.157,69	R$ (2.959.290,11)
PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (1.106.551,46)	R$ 0,00
(-) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 2.953.606,23	R$ (2.959.290,11)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.8A.D5.1E.3E.56.1E.8B.0E.06.A9.2C.03.1A.51.ED.2D.D4.CE.26-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

LUIS CARLOS SUSSENBACH
CONTADOR
CRC SC 020340/O-7
CPF: 680.925.040-91

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504091
Dados: 2026.11.05 17:25:36 -03'00'

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 14.589.125/0001-03

NIRE Nº 42204775277

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DE 2024/2023- METODO INDIRETO

	2024	2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado Líquido	**(2.959.290,11)**	**3.338.153,55**
(+/-) Receitas e Despesas não efetivadas financeiramente:		
Depreciação, amortização e exaustão	197.335,45	180.902,29
Baixas do Ativo Imobilizado	1.060,00	-
Ajustes de Exercícios Anteriores		85.968,01
Créditos Tributários IRPJ / CSLL	-	-
(=)Lucro (Prejuízo) Gerado pelas Operações	**(2.760.894,66)**	**3.605.023,85**
(+/-) Ajustes por Mudança no Capital		
Diminuição (Aumento) em Clientes	(137.773,52)	(383.100,88)
Diminuição (Aumento) nos Estoques	(3.830,33)	-
Diminuição (Aumento) em Outros Direitos Realizáveis	511.015,96	1.104.876,57
Diminuição (Aumento) de Despesas do Exerc. Seguinte	20.888,94	40.506,35
Aumento (Diminuição) em Fornecedores	376.987,73	1.144.514,41
Aumento (Diminuição) de Obrigações Fiscais	(9.318,56)	100.898,87
Aumento (Diminuição) de Obrigações Sociais	(69.977,05)	(114.680,18)
Aumento (Diminuição) de Obrigações com Sócios	(6.890.303,96)	(3.500.000,00)
Aumento (Diminuição) de Outras Obrigações	(545.949,57)	2.291.245,63
Aumento (Diminuição) das Provisões	266.893,85	46.009,92
(=) Saldo Operacional	**(9.242.261,17)**	**4.335.294,54**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Aumento de Financiamentos	1.892.804,38	(578.491,92)
(=) Saldo de Financiamento	**1.892.804,38**	**(578.491,92)**
Das Atividades de Investimento		
Acréscimos de Imobilizado	(169.094,40)	(1.418.213,39)
Acréscimo de Intangível	-	-
Acréscimo de Investimentos	(300,00)	(330,00)
(=) Saldo Investimentos	**(169.394,40)**	**(1.418.543,39)**
Reserva de lucros		
Reserva p/ Futuro aumento de capital	4.500.000,00	
Quotas em tesouraria	1.150.000,00	(1.150.000,00)
(=) Saldo reservas	**5.650.000,00**	(1.150.000,00)
Total do Exercício	(1.868.851,19)	1.188.259,23
(+) Saldo Inicial das Disponibilidades	5.868.627,59	4.680.368,36
(=) Saldo Final das Disponibilidades	**3.999.776,40**	**5.868.627,59**

LUIS CARLOS SUSSENBACH
CONTADOR
CRC SC 020340/O-7
CPF: 680.925.040-91

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504091
Dados: 2026.11.05 17:26:04 -03'00'

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 14.589.125/0001-03

NIRE 42204775277

CÁLCULO DE ÍNDICES BALANCETE ENCERRADO EM 31/12/2024

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PNC} = \frac{15.439.924,90}{10.453.346,48} = 1,48$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

$$SG = \frac{AT}{PC+PNC} = \frac{21.147.089,85}{10.453.346,48} = 2,02$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{8.470.469,63}{8.469.110,20} = 1,00$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$$GE = \frac{PC+PNC}{AT} = \frac{10.453.346,48}{21.147.089,85} = 0,49$$

LUIS CARLOS SUSSENBACH
CONTADOR
CRC SC 020340/O-7
CPF: 680.925.040-91

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504091
Dados: 2026.11.05 17:26:28 -03'00'

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 14.589.125/0001-03
NIRE Nº 42204775277

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2024 EM R$							
	Capital Social Subscrito	(-) Capital Social a Integralizar	Reserva Legal	Reserva Estatutária	Reserva de Lucros Retidos	Lucros/ Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2022	**2.300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.737.459,24**	**11.037.459,24**
Ajustes de Exercícios Anteriores:						85.968,01	85.968,01
efeitos de mudança de critérios contábeis							0,00
retificação de erros de exercícios anteriores							0,00
Aumento de Capital:			1.700.000,00				1.700.000,00
com lucros e reservas					-1.150.000,00		-1.150.000,00
por subscrição realizada							0,00
Reversões de Reservas:							0,00
de contingências							0,00
de lucros a realizar							0,00
Resultado Líquido do Exercício						2.953.606,23	2.953.606,23
Lucros Distribuídos						-3.124.000,00	-3.124.000,00
Transferências para reservas							0,00
Reserva legal							0,00
Reserva estatutária							0,00
Reserva de lucros para expansão							0,00
Reserva de lucros a realizar							0,00
Dividendos a distribuir (R$ ... por quota)							0,00
Saldo em 31/12/2023	**2.300.000,00**	**0,00**	**1.700.000,00**	**0,00**	**-1.150.000,00**	**-84.425,76**	**11.503.033,48**
Ajustes de Exercícios Anteriores:							0,00
efeitos de mudança de critérios contábeis							0,00
retificação de erros de exercícios anteriores							0,00
Aumento de Capital:	1.700.000,00		-1.700.000,00			4.500.000,00	4.500.000,00
com lucros e reservas					1.150.000,00		1.150.000,00
por subscrição realizada							0,00
Reversões de Reservas:							0,00
de contingências							0,00
de lucros a realizar							0,00
Resultado Líquido do Exercício						-2.959.290,11	-2.959.290,11
Lucros Distribuídos						-3.500.000,00	-3.500.000,00
Transferências para reservas							0,00
Reserva legal							0,00
Reserva estatutária							0,00
Reserva de lucros para expansão							0,00
Reserva de lucros a realizar							0,00
Dividendos a distribuir (R$ ... por quota)							0,00
Saldo em 31/12/2024	**4.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-2.043.715,87**	**10.693.743,37**

LUIS CARLOS SUSSENBACH
CONTADOR
CRC SC 020340/O-7
CPF: 680.925.040-91

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504091
Dados: 2026.11.06 09:32:04 -03'00'

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 14.589.125/0001-03

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM

31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Expresso em Reais)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa Paleta Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ 14.589.125/0001-03 e NIRE 42204775277, situada na rua Francisco Salfer, n° 34, CEP 89.219-166, Costa e Silva, Joinville/SC, CNAE 71.12-0-00 - Serviços de engenharia, sendo este o objetivo principal das suas atividades.

NOTA 2. BASES DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê e Pronunciamentos Contábeis.

Na elaboração das demonstrações contábeis a empresa adota as práticas contábeis previstas na legislação societária, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.638/2007, Lei 11.941/2009 e NBC TG 1000, onde serão apresentadas as seguintes demonstrações: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, DMPL, DLPA, DFC e Notas Explicativas expressas em reais.

NOTA 3. PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS

a) **APURAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado é apurado pelo regime de competência do exercício.

b) **DISPONIBILIDADES**

Correspondem aos valores de caixa (valores monetários disponíveis), depósitos bancários de livre movimentação e investimentos temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor. Os valores estão conferidos e conciliados junto ao financeiro da empresa.

c) **CLIENTES**

Não foi verificado evidências de PDD, o saldo dessa conta não está ajustado a valor presente.

d) **IMOBILIZADO**

O imobilizado é constituído por máquinas e equipamentos, ferramentas, móveis e utensílios, equipamentos de informática e comunicação, instalações, veículos e terrenos que são destinados ao objeto operacional da empresa. Os bens do ativo imobilizado estão registrados pelo custo de aquisição. A empresa julgou irrelevante o laudo de avaliação, portanto em virtude da ausência dos laudos de avaliação a depreciação foi calculada através das taxas utilizadas nos períodos anteriores.

e) **RECUPERABILIDADE DE ATIVOS**

Não foi realizado o teste de recuperabilidade do ano de 2024.

f) **REGIME DE TRIBUTAÇÃO DAS RECEITAS**

A empresa é optante pelo Lucro Real Anual.

g) **FORNECEDORES**

O saldo dessa conta não está ajustado a valor presente.

h) **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Os empréstimos são destinados a aquisição de ativo imobilizado.

i) **OBRIGAÇÕES FISCAIS**

Neste grupo estão relacionados os saldos a recolher dos tributos federais, estaduais e municipais.

j) **CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (Quatro milhões) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional e corrente, tendo cada sócio a seguinte participação:

SÓCIOS	%	QUOTAS	TOTAL
VICTOR KURSANCEW NETO	50	2.000.000	R$ 2.000.000,00
RONALDO APARECIDO DE AZEVEDO	50	2.000.000	R$ 2.000.000,00
TOTAL	**100%**	**4.000.000**	**R$ 4.000.000,00**

k) **CONTINGÊNCIAS PASSIVAS**

A empresa não possui contingências passivas.

NOTA 4. DETALHAMENTO DOS ITENS

a) DISPONIBILIDADES

1.1.01 DISPONÍVEL	**3.999.776,40**
1.1.01.01 BENS NUMERÁRIOS	**15.659,45**
1.1.01.01.01 Caixa	15.659,45
1.1.01.03 APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	**3.984.116,95**
1.1.01.03.17 Aplicação - BB RF CP Empresa Ágil 32577-5	1.483.364,91
1.1.01.03.18 Aplicação - BB Automático Empresa 232577-2	3.628,43
1.1.01.03.22 Aplicação - BB Automático Empresa 25042-2	2.497.123,61

b) IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

1.2.03 IMOBILIZADO	**1.190.429,54**
1.2.03.01 BENS EM OPERAÇÃO	**2.493.437,06**
1.2.03.01.01 Aparelhos Telefônicos	17.488,56
1.2.03.01.06 Equiptos.Processamento de Dados	107.839,03
1.2.03.01.07 Equipamento de Informática	32.217,73
1.2.03.01.08 Instalações	39.338,00
1.2.03.01.09 Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	955.081,09
1.2.03.01.12 Móveis e Utensílios	104.211,22
1.2.03.01.14 Terrenos	231.364,80
1.2.03.01.15 Veículos	1.005.896,63
1.2.03.03 (-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	**-1.414.824.96**
1.2.03.03.01 (-) Deprec. Aparelhos Telefônicos	-8.845,13
1.2.03.03.06 (-) Deprec. Equiptos.Processamento de Dados	-86.604,89
1.2.03.03.07 (-) Deprec.Equipamentos de Informática	-12.642,12
1.2.03.03.08 (-) Deprec. Instalações	-37.084,37
1.2.03.03.09 (-) Deprec. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	-585.819,70
1.2.03.03.12 (-) Deprec. Móveis e Utensílios	-52.789,58
1.2.03.03.14 (-) Deprec. Veículos	-631.039,17
1.2.03.02 **IMOBILIZADO EM ANDAMENTO**	**111.817,44**
1.2.03.02.03 Consórcio de bens	111.817,44
1.2.04 INTANGÍVEL	**0,00**

1.2.04.01 BENS EM OPERAÇÃO	**9.655,06**
1.2.04.01.16 Software	9.655,06
1.2.04.03 (-)AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	**-9.655,06**
1.2.04.03.16 (-) Amortiz.Software	-9.655,06

LUIS CARLOS SUSSENBACH
CONTADOR
CRC SC 020340/O-7
CPF: 680.925.040-91

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SUSSENBACH:68092504091
Dados: 2026.11.05 17:27:15 -03'00'